
Aprovação:	Portaria nº 6.433/SPO, de 17 de novembro de 2021.	
Assunto:	Orientações gerais para a implantação dos programas de prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas na aviação civil.	Origem: SPO

1. OBJETIVO

1.1 A presente Instrução Suplementar visa constituir-se como um guia de referência para o desenvolvimento, implantação e gestão permanente dos Programas de Prevenção do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil requeridos pelo RBAC nº 120 para as empresas incluídas em sua aplicabilidade.

2. REVOGAÇÃO

2.1 Esta IS revoga a IS Nº 120-002 Revisão C.

3. FUNDAMENTOS

3.1 A Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, institui em seu art. 14, a Instrução Suplementar – IS, norma suplementar de caráter geral editada pelo Superintendente da área competente, objetivando esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisito previsto em RBAC ou RBHA.

3.2 O administrado que pretenda, para qualquer finalidade, demonstrar o cumprimento de requisito previsto em RBAC ou RBHA, poderá:

a) adotar os meios e procedimentos previamente especificados em IS; ou

b) apresentar meio ou procedimento alternativo devidamente justificado, exigindo-se, nesse caso, a análise e concordância expressa do órgão competente da ANAC.

3.3 O meio ou procedimento alternativo mencionado na alínea 3.2(b) desta IS deve garantir nível de segurança igual ou superior ao estabelecido pelo requisito aplicável ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado em IS.

3.4 A IS não pode criar novos requisitos ou contrariar requisitos estabelecidos em RBAC ou outro ato normativo.

4. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

4.1 No escopo da presente Instrução Suplementar, são válidas todas as definições contidas no RBAC nº 01 e no RBAC nº 120, ressaltando:

4.1.1 **Atividade de Risco à Segurança Operacional na Aviação Civil (ARSO):** atividade que expõe a risco a aviação civil, conforme dispõe a seção 120.1 do RBAC nº 120.

- 4.1.2 **Avaliação abrangente:** avaliação dos indicadores fisiológicos e psicossociais, incluindo a realização de anamnese detalhada e diagnóstico.
- 4.1.3 **Desempenho de ARSO:** todo o período em que um empregado esteja efetivamente atuando em uma ARSO ou esteja designado ou disponível para atuar em uma ARSO.
- 4.1.4 **Especialista em transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substância psicoativa (ESP):** profissional devidamente habilitado para a realização de avaliação abrangente em indivíduos para os quais haja um evento impeditivo conforme o subprograma de resposta a evento impeditivo específico da subparte J do RBAC nº 120.
- 4.1.5 **Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas (ETSP):** exame toxicológico laboratorial destinado à detecção de substâncias psicoativas no organismo, incluindo, no mínimo, as seguintes: álcool, metabólitos de opiáceos, metabólitos de canabinoides, metabólitos de cocaína, anfetaminas, metanfetaminas, metilenodioximetanfetamina e metilenodioxianfetamina. Para a substância álcool, o ETSP também pode ser realizado por meio de etilômetro. Um ETSP é considerado quando da realização de exames para todas as substâncias citadas.
- 4.1.6 **Evento impeditivo:** ocorrência para um indivíduo de um resultado positivo para um ETSP ou de uma recusa em submeter-se a um ETSP.
- 4.1.7 **Médico revisor:** profissional médico devidamente habilitado para referendar um resultado positivo para um ETSP requerido e para desempenhar as funções descritas na seção 120.333 do RBAC nº 120.
- 4.1.8 **Programas de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas (PPSP):** programas adotados por empresas que desempenham ARSO, na forma deste regulamento.
- 4.1.9 **Recusa (em submeter-se ao ETSP):** é o que ocorre quando um indivíduo
- a) Não se submeteu a qualquer etapa requerida de um ETSP; ou
 - b) Interferiu ou tentou interferir na integridade da amostra corporal necessária ao ETSP requerido.
- Nota: não é considerado como recusa em submeter-se ao ETSP quando um indivíduo não conseguir fornecer uma amostra corporal para um ETSP por razões médicas avaliadas por um médico revisor.*
- 4.1.10 **Representante designado:** pessoa física designada pela empresa responsável, dentre seus empregados, que terá autoridade e responsabilidade para responder pelo programa, pelo cumprimento dos requisitos deste regulamento e pela prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade final da empresa responsável.
- 4.1.11 **Substâncias psicoativas:** álcool e quaisquer substâncias no escopo da Portaria SVS/MS Nº 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, excetuando as substâncias pertencentes às classes C2, C3, C4, C5 e F3 da referida Portaria.
- 4.1.12 **Supervisor treinado para encaminhamento a ETSP:** qualquer supervisor que tenha recebido o treinamento específico previsto no programa educativo para encaminhamento de empregados subordinados ao ETSP, baseado em suspeita justificada.

- 4.1.13 **Suspeita justificada:** suspeita fundada em observações específicas, atuais e articuladas, justificadas por escrito, com base em indicadores físicos, comportamentais e de desempenho.
- 4.1.14 **Uso indevido de substâncias psicoativas:** utilização devidamente comprovada de uma ou mais substâncias psicoativas cujos efeitos se façam presentes na situação de trabalho de qualquer pessoa responsável pelo desempenho de atividades de risco à segurança operacional.

5. INTRODUÇÃO

- 5.1 A presente Instrução Suplementar traz esclarecimentos e orientações sobre os requisitos expostos no RBAC nº 120, bem como indica os objetivos esperados de sua implantação. São abordados diversos temas, incluindo:
- 5.1.1 Informações que poderão constar na política interna das empresas reguladas sobre o tema;
- 5.1.2 O detalhamento dos procedimentos recomendados para utilização visando à realização dos exames toxicológicos previstos, incluindo a abordagem das pessoas a serem testadas, a matriz biológica, a coleta das amostras, o registro do transporte dessas amostras e procedimentos laboratoriais;
- 5.1.3 A atuação do médico revisor e o trabalho de revisão dos resultados de exames, a atuação do ESP, que faz a avaliação para encaminhamento de resposta, incluindo ou não o tratamento médico-psicológico para aqueles que tiveram ETSP com resultado positivo ou foram enquadrados nos casos de recusa ao exame; e
- 5.1.4 Outros detalhamentos do desenvolvimento e implantação dos programas previstos no RBAC nº 120.
- 5.2 Com o formato de um guia de referência de caráter orientativo, as empresas não devem interpretar o presente material como o único meio aceitável de cumprimento dos requisitos do RBAC nº 120. Poderão, assim, utilizar este documento como referência para a construção de seus próprios Programas a serem desenvolvidos respeitando as características próprias e o ambiente organizacional da empresa.
- 5.3 Sugestões, comentários e dúvidas podem ser encaminhados à Técnica de Normas Operacionais (GTNO) da Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) pelo e-mail: gtno@anac.gov.br.

6. POLÍTICA

- 6.1 O Manual do PPSP (descrito em maiores detalhes na Seção 10 desta IS) deve conter a Política da empresa para os assuntos a ele relacionados. Este documento deve ser assinado pela alta direção e seu conteúdo divulgado de modo a tornar-se de conhecimento de todos os implicados, no mínimo todos os funcionários em ARSO. A política deve incluir pelo menos os seguintes temas: prevenção, identificação, abordagem, tratamento e reabilitação, além de detalhes sobre em quais casos ações disciplinares serão aplicáveis.
- 6.2 Seu conteúdo deve preferencialmente incluir o entendimento de que os transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas devem ser considerados como problemas de saúde e o uso indevido de substâncias como problema disciplinar, a serem abordados de forma técnica e não preconceituosa, em ambos os casos.

- 6.2.1 Indica-se que, antes da implantação do Programa, seja feita uma ampla sensibilização sobre o tema, inicialmente dirigida à alta direção da empresa, podendo posterior e adicionalmente incluir funcionários em função de supervisão, funcionários ARSO em geral e suas famílias.
- 6.3** A política da empresa deve ser desenvolvida em conjunto com os empregados e/ou seus representantes. O desenvolvimento da política deverá ser precedido por uma avaliação conjunta a ser realizada entre empregadores, empregados e seus representantes quanto aos potenciais efeitos do uso indevido de substâncias psicoativas no ambiente de trabalho específico da empresa, considerando as particularidades das atividades desenvolvidas, aspectos da cultura local e outras questões relevantes que possam servir para melhor orientar as ações de um dado Programa.
- 6.3.1 A implantação do Programa será idealmente precedida da elaboração de um Diagnóstico Situacional (DS), a ser realizado através de ampla pesquisa anônima - sob utilização de sistema eletrônico e/ou sistema impresso - com o objetivo de gerar um mapeamento específico dos problemas relacionados ao uso, uso nocivo e dependência do álcool e de outras substâncias psicoativas, considerando a segurança dos empregados e do ambiente de trabalho específico da empresa em suas diversas bases, caso aplicável. A confecção do DS deverá preceder a construção da Política e dos procedimentos - e, portanto, do PPSP - possibilitando otimização das ações posteriores.
- 6.4** A alta direção da empresa deve estar envolvida e declarar compromisso com a implantação e os benefícios visados pelo Programa desde seu início, já nas ações de planejamento para implantação. Deverão também estar envolvidos com o Programa desde suas fases iniciais de planejamento: o setor jurídico da empresa, as chefias e supervisores das áreas implicadas (ARSO), pessoal de recursos humanos/gestão de pessoas, entre outros empregados, conforme a estrutura organizacional da empresa.
- 6.5** Os procedimentos descritos na Política devem garantir confidencialidade e sigilo para todas as informações derivadas do Programa da empresa, na máxima extensão em que possam ser praticados.
- 6.6** Pode fazer parte da Política da empresa seu entendimento a respeito da dependência de substâncias psicoativas. As diretrizes da Organização Mundial de Saúde a consideram como uma síndrome (doença), conforme definido na Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10. Em sua Política, a empresa poderá justificar sua adoção das ações de mitigação do risco relacionado ao uso indevido de substâncias psicoativas conforme o RBAC nº 120, argumentando, por exemplo, sua avaliação de que os exames toxicológicos inseridos dentro do Programa cumprem um papel necessário para o controle do acesso a atividades de risco à segurança operacional tal como definidas pelo Regulamento.
- 6.6.1 Secundariamente, alcança-se também o objetivo de que os exames possam, nos casos específicos, servir como auxílio ao diagnóstico de transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas.
- 6.7** A Política da empresa poderá, portanto, descrever os problemas relacionados ao uso indevido de substâncias psicoativas como potenciais problemas de saúde, e estabelecer a necessidade de lidar com eles de forma não discriminatória, como ocorre para os demais problemas de saúde eventualmente apresentados no ambiente de trabalho.

- 6.8** A política da empresa pode declarar compromisso com a reabilitação e reinserção nas atividades de origem dos empregados afetados sempre que possível, respeitando Leis, normas e orientações aplicáveis.
- 6.9** A empresa deve requerer ao indivíduo empregado em atividade ARSO ou a ser contratado para atividade ARSO que assine documento desenvolvido pela própria empresa demonstrando tanto ciência do Programa da empresa quanto consentimento para a realização dos exames toxicológicos, permitindo o uso dos exames toxicológicos realizados conforme o RBAC nº 120 e no ambiente do Programa da empresa.
- 6.9.1 A empresa pode produzir além do termo de ciência/consentimento um termo contratual aditivo ou incluir nos novos contratos dispositivos que apontem para ciência do programa e da política da empresa sobre o tema, em particular quanto aos exames toxicológicos a serem conduzidos em conformidade com o RBAC nº 120.
- 6.10** Em sua Política a empresa pode estimular o entendimento de que os ETSP objetivam atender primordialmente ao interesse da coletividade dos usuários do sistema de aviação civil, bem como a população em geral, quanto à segurança operacional, sobrepujando, assim, eventuais interesses individuais contrários a uma relativa e parcial invasão da intimidade e privacidade de cada um dos empregados em atividade de risco, ao visar aquela finalidade última.
- 6.11** Procedimentos: todos os procedimentos requeridos no âmbito do RBAC nº 120 devem estar descritos no Manual do PPSP da empresa.
- 6.12** Revisão: O Manual do programa deve ser revisto sempre que necessário para sua melhoria contínua e visando documentar alterações na política, nas responsabilidades ou nos procedimentos.
- 6.13** Exemplos de textos de Políticas podem ser encontrados no DOC 9654 - Anexo B.
- 6.14** Política para medicamentos
- 6.14.1 A política para uso de medicamentos deve ser construída de forma que a empresa busque garantir o uso responsável de medicamentos por parte de empregados ARSO. O mau uso deliberado de medicamentos enquanto em serviço ou nas dependências da empresa deve ser proibido.
- 6.14.2 Um empregado ARSO deve ter a anuência do setor médico ou do médico revisor da empresa antes de iniciar o uso de qualquer medicamento que tenha potencial para afetar sua capacidade de executar seu trabalho com segurança.
- 6.14.3 Os medicamentos de interesse são principalmente aqueles que possam alterar a capacidade do indivíduo de executar seu trabalho com segurança. Os empregados devem ser instruídos a:
- a) Investigar, através de profissional médico ou farmacêutico, se um medicamento tem potencial para afetar uma operação segura;
 - b) Tomar ação apropriada para minimizar riscos à segurança se seu medicamento ameaçar uma operação segura e, conforme necessário, avisar sua gerência sobre a necessidade de tarefas modificadas.

- 6.14.4 Os empregados ARSO em plantão, sobreaviso, em serviço mesmo fora das dependências da empresa ou que estejam de alguma forma cumprindo sua jornada de trabalho são responsáveis por estarem aptos ao trabalho.
- 6.14.5 No advento eventual de uma circunstância inesperada em que um empregado ARSO seja solicitado a realizar serviços inesperados enquanto estiver sob influência de álcool, outra substância psicoativa ou qualquer medicamento com potencial para causar impacto na segurança das operações, deve ser de responsabilidade do empregado informar o solicitante do serviço de sua situação. Onde for apropriado, o empregado ARSO deverá recusar a convocação, situação na qual não deve ser penalizado por recusar assumir aquele serviço inesperado.
- 6.14.6 Informações sobre ações farmacológicas indesejáveis do ponto de vista da segurança de voo podem ser encontradas no Apêndice F do DOC 9654, a partir de transcrição do Capítulo 12 do DOC 8984.

7. SUBPROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA A PREVENÇÃO

7.1 Recomenda-se que seja o ESP ou profissional com formação equivalente o responsável final pelo Subprograma de Educação para a Prevenção.

7.1.1 Ter formação equivalente significa que se trata de um profissional aceitável segundo os requisitos da seção 120.353.

7.2 Para compor o treinamento dos empregados ARSO e dos supervisores treinados para encaminhamento a ETSP recomenda-se o uso de materiais informativos e folhetos com informações científicas fidedignas, fundamentadas ou oriundas de instituições da administração federal e de Universidades federais, tais como:

7.2.1 Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas: www.senad.gov.br

7.2.2 Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas – OBID: <http://mds.gov.br/obid>

7.2.3 Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas – CEBRID: www.cebrid.com.br

7.2.4 Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP: www.unifesp.br

Nota: Recomenda-se para a capacitação dos profissionais de saúde requeridos para ações específicas do Programa, Médico Revisor (MR) e Especialista em transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas (ESP), o Curso SUPERA, realizado em parceria entre a SENAD e a UNIFESP, na modalidade Educação à Distância.

7.2.5 Outras Universidades federais que possuem ações específicas sobre o assunto, incluindo os temas de prevenção do uso, uso nocivo e dependência de substâncias, incluindo noções sobre tratamento, reabilitação, reinserção social e profissional: www.ufba.br ; www.ufjf.br ; www.ufpr.br ; www.ufrj.br ; e www.ufrs.br .

7.2.6 Os documentos da OACI – DOC 9654 e DOC 8984 – também poderão ser usados para o planejamento do treinamento dirigido a empregados ARSO e supervisores treinados para atuação no âmbito das ações do Programa, conforme tratado a seguir.

7.3 Treinamento de empregados ARSO:

7.3.1 Os itens de 1 a 11 do treinamento previsto pelo RBAC nº 120 em seu parágrafo 120.323 (a) são dependentes de especificidades próprias ao desenvolvimento do PPSP de cada empresa. Para o cumprimento principalmente dos tópicos referidos no item 12, mas também incluindo temas a serem abordados por força dos itens 1 a 11, sugere-se abordar os seguintes assuntos e seu encadeamento, conforme disposto a seguir (adaptado do Anexo B do DOC 9654 da OACI):

- a) Efeitos do uso de substâncias psicoativas na sociedade e no trabalho;
- b) Estatísticas sobre uso de álcool e outras substâncias;
- c) Efeitos potenciais do uso de substâncias psicoativas sobre segurança operacional;
- d) Efeitos potenciais do uso de substâncias psicoativas sobre a saúde da pessoa;
- e) Efeitos potenciais do uso de substâncias psicoativas sobre o ambiente de trabalho;
- f) Potenciais conseqüências legais conforme a Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006 – em especial Título IV, Capítulo II: “Dos Crimes” –, e particularmente no art. 39, caso aplicável em função das atividades/operações conduzidas pela empresa;
- g) Principais requisitos do RBAC nº 120, em particular aqueles que afetam diretamente o empregado;
- h) Política e os procedimentos da empresa;
- i) Efeitos de substâncias psicoativas – no mínimo as elencadas no Regulamento em 120.335;
 - I - O subprograma de educação não precisa se restringir às substâncias que são objeto de análise através de ETSP: a lista das substâncias psicoativas é mais ampla, conforme 120.7 (t);
- j) Noções sobre o diagnóstico de uso nocivo e da síndrome de dependência de substâncias psicoativas conforme a CID 10;
- k) Meios disponíveis para tratamento: na comunidade e através da empresa;
- l) Busca de informações junto ao(s) Supervisor(es) Treinado(s) e ao Representante Designado, conforme aplicável.

7.3.2 A carga horária mínima sugerida para o treinamento inicial dos empregados ARSO é de 100 minutos.

7.4 Treinamento de Supervisores:

7.4.1 Sugestões de ementa e conteúdo programático para o treinamento dos supervisores que atuarão no âmbito do PPSP e demais materiais de orientação e promoção do PPSP da empresa podem ser encontrados no Anexo B do DOC 9654;

- 7.4.2 Informações adicionais para o treinamento dos supervisores sobre os efeitos de algumas substâncias e/ou classes de substâncias psicoativas encontram-se no Anexo A do DOC 9654;
- 7.4.3 Um modelo de *checklist* para utilização pelo supervisor treinado, a ser adaptado para as necessidades específicas da empresa, pode ser encontrado no Apêndice C desta IS;
- 7.4.4 A carga horária mínima sugerida para o treinamento inicial do supervisor treinado é de 100 minutos, em acréscimo ao treinamento inicial requerido para os empregados ARSO, o qual é recomendado que o supervisor também receba;
- 7.4.5 O uso indevido de substâncias psicoativas deve ser encarado pelo supervisor treinado como questão de conduta e de desempenho, e não sob a ótica moral;
- 7.4.6 O treinamento de supervisores para indicação para ETSP baseado em suspeita justificada deve privilegiar quatro principais itens:
- a) Conhecimento do PPSP da empresa, de sua Política e procedimentos;
 - b) Prontidão para explicar e tirar dúvidas sobre a Política e os procedimentos do PPSP da empresa aos empregados;
 - c) Conhecimento acerca do próprio papel dentro do Programa; e
 - d) Conhecimento dos procedimentos, de acordo com o PPSP da empresa e conforme o RBAC nº 120, para encaminhamento a exame baseado em suspeita justificada.
- 7.4.7 O supervisor treinado para encaminhamento baseado em suspeita pode ter seu papel ampliado para abranger também o de observar e ajudar a melhorar o desempenho profissional de seus colaboradores, podendo assim antecipar, prevenir e observar atos inseguros relacionados ao uso indevido de substâncias psicoativas no trabalho, intervindo antes que problemas aconteçam.
- 7.4.8 Parâmetros previamente definidos no PPSP da empresa deverão nortear a indicação para um exame baseado em suspeita justificada.
- 7.4.9 Um supervisor treinado também poderá atuar, dependendo da abrangência do treinamento recebido, como um facilitador da reinserção do empregado em suas atividades após retorno ao serviço, conforme aplicável a partir do PPSP da empresa.

8. SUBPROGRAMA DE EXAMES TOXICOLÓGICOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

- 8.1** Quaisquer ações referentes a exames toxicológicos requeridas pelo programa, incluindo a coleta de amostra corporal, transporte, armazenamento, análise e obtenção do resultado devem ser acompanhadas de termo(s) de consentimento assinado(s) pelo empregado/indivíduo envolvido.
- 8.2** Acesso aos resultados do exame. O empregado deverá ter acesso aos resultados dos exames toxicológicos sobre si próprio a qualquer tempo.
- 8.3** Recomendações gerais para o procedimento de coleta:

- 8.3.1 Todas as etapas de um ETSP devem ser realizadas por laboratório em conformidade com 120.331 (i).
- 8.3.2 O procedimento de coleta deve buscar garantir ao máximo a privacidade do indivíduo testado.
- 8.3.3 Apenas um indivíduo deve passar pelo processo de coleta sob supervisão por vez, para cada coletor. Esse procedimento o ajuda a dedicar mais atenção às possíveis tentativas de adulteração e substituição de amostra, assim como evitar que haja falhas que invalidem a coleta, como, por exemplo, não solicitar a assinatura do doador.
- 8.3.4 O indivíduo a ser examinado deve ser identificado por meio de documento oficial com foto.
- 8.3.5 O profissional que realiza a coleta (coletor) deve ser um funcionário de um laboratório contratado ou um funcionário da entidade responsável (empresa) devidamente treinado pelo laboratório para esta atividade.
- 8.3.6 Formação recomendada para o coletor: técnico de enfermagem, auxiliar técnico laboratorial ou auxiliar de laboratório de análises clínicas.
- 8.3.7 O coletor deverá ter recebido treinamento especializado para esse fim.
- 8.3.8 O coletor deve manter uma conduta tal que não faça comentários em tom acusatório, ofensivo ou inapropriado.
- 8.3.9 O coletor deve preparar as amostras para um transporte seguro ao laboratório.
- 8.3.10 A coleta e o transporte ao laboratório não devem ser feitos por pessoas ligadas ao indivíduo, tais como: supervisores, colegas de trabalho ou parentes.
- 8.4** Sobre a recusa:
- 8.4.1 O indivíduo do qual se fará a coleta deve ser informado de que ele não é obrigado a fornecer uma amostra biológica para cumprir o ETSP. Ao mesmo tempo, deve ser informado de que a recusa em fornecê-la acarretará em afastamento imediato de ARSO por período indeterminado, até que sejam cumpridas as condições previstas para retorno ao serviço, conforme estabelece a subparte J do RBAC nº 120.
- 8.4.2 Da mesma forma, é direito do indivíduo submetido ao processo de coleta interrompê-lo a qualquer momento.
- 8.4.3 Quando houver uma recusa, ela deve ser documentada e assinada.
- 8.4.4 Nenhuma objeção à recusa ou tentativa de mudar a opinião do indivíduo submetido à coleta deve ser feita pelo coletor.
- 8.4.5 Se a recusa for ostensiva, ela pode ser comunicada diretamente ao Representante Designado da empresa.
- 8.4.6 Se for alegada uma condição médica para eventual recusa, o caso deve ser levado ao médico revisor.

- 8.5** Deve ser mantido um livro de registro no local de coleta. Nele deverão constar determinadas informações:
- 8.5.1 Nome do doador da amostra;
 - 8.5.2 Assinatura do doador;
 - 8.5.3 Nome do coletor;
 - 8.5.4 Assinatura do coletor;
 - 8.5.5 Data e hora da coleta;
 - 8.5.6 Código de identificação da amostra;
 - 8.5.7 Observações pertinentes.
- 8.6** Quando do registro da coleta no livro de registro, deve-se preencher também o formulário de cadeia de custódia, que irá acompanhar a amostra, o qual contém informações similares às descritas acima, como o nome e a assinatura do doador.
- 8.7** Se um empregado não comparecer para a doação de amostra em determinado intervalo de tempo após ter recebido a comunicação de sua indicação isso pode ser considerado como uma recusa. Os critérios para esta delimitação devem estar estabelecidos no PPSP da empresa.
- 8.8** Coleta de ar expirado para exame de alcoolemia
- 8.8.1 O etilômetro – medidor de alcoolemia – deve ser usado com um bocal descartável para sopro.
 - 8.8.2 O valor de corte indicado para a caracterização de resultado positivo para a substância álcool etílico em amostra de ar expirado analisada através de etilômetro em conformidade com os requisitos aplicáveis do RBAC nº 120 é de **0,10 mg/L**, sendo o resultado a ser considerado o valor correspondente ao da leitura diretamente realizada e exibida pelo etilômetro.
 - 8.8.3 Diante de valor de corte menor aplicável a tripulantes em função de requisito estabelecido em regulamento (RBAC) específico, deverá ser seguido, para estes empregados ARSO, o previsto no regulamento específico.
 - 8.8.4 Se o resultado for positivo, outro exame confirmatório deve ser feito num intervalo de 30 minutos, durante os quais o indivíduo não deve se ausentar do local de coleta.
 - 8.8.5 Qualquer que seja a variação, somente deve ser considerado o resultado do 2º exame realizado.
 - 8.8.6 O exame toxicológico de alcoolemia feito com um etilômetro em conformidade com o RBAC nº 120 pode ser considerado um exame confirmatório e não requer o referendo de um médico revisor, a menos que seja alegada condição médica para o não fornecimento da amostra.
- 8.9** Coleta de urina e fluido oral

- 8.9.1 Recomenda-se que as amostras biológicas a serem utilizadas para todos os ETSP visando detecção das outras substâncias psicoativas previstas além do álcool sejam urina ou fluido oral.
- a) Exames com a matriz biológica urina vêm sendo utilizados há várias décadas e continuamente tomados como objeto de estudos científicos, permanecendo válidos e em uso corrente por diversos países, instituições e empresas enquanto a melhor forma de exame pericial para detecção de substâncias psicoativas com validade forense.
 - b) Exames toxicológicos em amostras de fluido oral possuem, igualmente, significativos estudos e crescentes aplicações, em específico para a detecção de uso recente. São aceitáveis desde que realizados em todas as suas etapas sob a responsabilidade de laboratório acreditado e atuando em conformidade com as demais previsões normativas.
- 8.9.2 A adoção destas matrizes biológicas visa dar cumprimento à análise das proibições previstas no parágrafo 120.9 (a) do RBAC nº 120 e especificamente no parágrafo 120.9 (a) (2), respeitando igualmente a definição de “uso indevido de substâncias psicoativas” presente no parágrafo 120.7 (w), e fazendo recurso à avaliação de possível “uso recente”, tal como prevista no parágrafo 120.331 (d).
- a) Considerando o previsto nos parágrafos 120.7 (w), 120.9 (a) (2) e 120.331 (d) do RBAC nº 120, o uso de amostra biológica de queratina para a realização dos ETSP só será considerado aceitável, para efeito de cumprimento dos requisitos do regulamento, quando previsto apenas para os ETSP prévios, conforme parágrafo 120.339 (a), desde que não sejam aqueles conduzidos no âmbito de processo de transferência interna de função, e, ainda, somente diante de previsão explícita na Política da empresa a respeito.
 - b) Resguarda-se, ainda, a possibilidade de utilização de exames toxicológicos em amostra biológica de queratina para os exames a serem eventualmente realizados para fins de pesquisa diagnóstica, no âmbito da avaliação abrangente a ser feita pelo ESP da empresa, após evento impeditivo configurado em conformidade com o regulamento. Estes exames não devem se confundir com os previstos nos parágrafos 120.339 (e) e 120.339 (f) do RBAC nº 120.
 - c) As concentrações-limite para os exames preliminar e confirmatório nas amostras de urina e fluido oral são as previstas, respectivamente, nas Tabelas 1 e 2 a seguir, incluindo instruções adicionais específicas para cada matriz, em seguida à respectiva tabela.

AMOSTRAS DE URINA

Tabela 1 - Valores de corte indicados para a amostra de urina

Concentrações limite para os exames preliminar e confirmatório	
Exame preliminar (<i>screening</i>)	Exame confirmatório

Metabólito ou tipo de droga	Limiar (ng/ml)	Metabólito	Limiar (ng/ml)
Metabólitos de cannabinóides	50	(THCA)	15
Metabólitos da Cocaína (benzoilecgonina)	150	Benzoilecgonina	100
Anfetaminas	500	Anfetaminas Metanfetaminas	250 250*
(MDMA)	500	(MDMA) (MDA)	250 250
Metabólitos de opiáceos	2000 (morfina) 10 (6-acetilmorfina)	Codeína Morfina 6-acetilmorfina	2000 2000 10**

Nota: Adaptado do “Title 49: Transportation - Part 40: Procedures for transportation workplace drug and alcohol testing programs. Effective October 1, 2010. Department of Transportation, Drug and Alcohol Policy and Compliance Office.”

* Amostra deve também conter anfetamina em concentração maior ou igual a 100ng/ml.

** Exame para 6-acetilmorfina apenas se a amostra contiver morfina em concentração maior ou igual a 2000ng/l.

Atenção especial deve ser dada ao fato de que não se deve submeter o doador à coleta observada para a doação de amostras corporais de urina.

8.9.3 As seguintes precauções devem ser tomadas no local de coleta para reduzir a possibilidade de adulteração da amostra de urina:

- a) Lacrar as torneiras.
- b) Uso de um agente colorante no vaso sanitário.
- c) Lacrar as janelas.
- d) Orientar a retirada de casacos e bolsas (um armário com chave pode ser fornecido nesse caso).

8.9.4 O que deve constar do kit de coleta de urina:

- a) 2 frascos plásticos estéreis.

- b) 1 par de luvas descartáveis.
 - c) 1 invólucro para condicionamento dos frascos (preferencialmente aluminizado e protegido contra impacto).
 - d) Lacres de segurança autocolantes.
 - e) Etiquetas identificadoras autocolantes.
 - f) Formulário de cadeia de custódia da amostra.
- 8.9.5 Usar uma etiqueta autocolante de mensuração de temperatura colada na parte lateral inferior do frasco.
- 8.9.6 O coletor deve usar essa etiqueta para verificar a temperatura da amostra assim que ela lhe for entregue.
- 8.9.7 Instruir o doador da amostra a não acionar a descarga durante o procedimento de coleta.
- 8.9.8 O coletor deve ficar no banheiro, fora da cabine individual, até que o doador da amostra entregue o frasco. (Ou, nas imediações da porta de banheiro individual, se for esse o caso.)
- 8.9.9 A amostra deve ser desdobrada em dois frascos pelo coletor para envio ao laboratório para servirem de prova e contraprova. Após, devem ser lacradas com as etiquetas específicas para este fim.
- 8.9.10 A numeração dos lacres das amostras deve constar do formulário de cadeia de custódia.
- 8.9.11 Após o fornecimento da amostra, o coletor deve instruir o doador a acionar a descarga e tirar o lacre das torneiras.
- 8.9.12 Se o doador não conseguir fornecer a quantidade mínima necessária para a análise laboratorial, ele pode permanecer no local até poder fornecer uma quantidade suficiente. Pode-se ingerir água, desde que na presença do coletor e em quantidade moderada para não provocar diluição da amostra.
- 8.9.13 A amostra de quantidade insuficiente terá a temperatura medida.
- 8.9.14 A amostra complementar deve ser coletada em outro frasco, ter sua temperatura medida, após o que elas devem ser misturadas em um único frasco pelo coletor.
- 8.9.15 A medição da temperatura da(s) amostra(s) serve para verificar se houve adulteração da amostra.

AMOSTRAS DE FLUIDO ORAL

Tabela 2 - Valores de corte indicados para a amostra de fluido oral

Concentrações limite para os exames preliminar e confirmatório

Exame preliminar (<i>screening</i>)		Exame confirmatório	
Analito	Limiar ⁽¹⁾ (ng/ml)	Analito	Limiar (ng/ml)
THC ⁽²⁾	4 ⁽³⁾	THC	2
Cocaína / Benzoi- lecgonina	15	Cocaína / Benzoi- lecgonina	8
Anfetamina / Metan- fetamina	50	Anfetamina / Metanfe- tamina	25
MDMA ⁽⁴⁾ / MDA ⁽⁵⁾	50	MDMA / MDA	25
Codeína / Morfina	30	Codeína/Morfina	30
Hidrocodona/Hidro- morfona	30	Hidrocodona/Hidro- morfona	30
Oxicodona/Oximor- fona	30	Oxicodona/Oximor- fona	30
6-acetilmorfina (6- AM)	4 ⁽³⁾	6-acetilmorfina	2

Nota: Adaptado de “DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES. 42 CFR Chapter I. Mandatory Guidelines for Federal Workplace Drug Testing Programs - Oral/Fluid. Effective January 1, 2020. Substance Abuse and Mental Health Services Administration (SAMHSA).”

⁽¹⁾ Para analitos agrupados (ou seja, dois ou mais analitos na mesma classe de substâncias e com o mesmo limiar para exame preliminar / screening):

Imunoensaio: O teste deve ser calibrado com um analito do grupo identificado como analito alvo. A reatividade cruzada do imunoensaio para o(s) outro(s) analito(s) dentro do grupo deve ser de 80% ou acima. De outra forma, imunensaio(s) separados devem ser usados para os analitos do mesmo grupo.

Tecnologia alternativa: Ao menos um dos analitos de cada grupo de substâncias deve ser usado para calibração. No mínimo um dos analitos dentro do grupo deve ter concentração

igual ou superior ao do limiar do exame preliminar. Alternativamente, a soma dos analitos presentes deve ser igual ou superior ao limiar do exame preliminar.

(2) Um imunoenensaio deve ser calibrado com o analito alvo, Delta-9-Tetrahydrocannabinol (THC).

(3) *Tecnologia alternativa (THC e 6-AM)*: O limiar do teste confirmatório deve ser usado para um teste inicial alternativo que seja específico para o analito alvo (ou seja, 2 ng/mL para THC e 2 ng/mL para 6-AM).

(4) Metilendioximetanfetamina (MDMA).

(5) Metilendioxianfetamina (MDA).

Atenção especial ao fato de que a coleta de fluido oral deve ser conduzida em local que permita razoável privacidade, onde apenas pessoal autorizado e o doador da amostra estejam presentes.

8.9.16 Cada coleta de fluido oral deve gerar duas amostras, para servirem de prova e contraprova, contendo no mínimo 1ml cada, coletadas em sequência ou simultaneamente, usando-se dois dispositivos de coleta ou um único.

8.9.17 Na presença do doador da amostra, o coletor colocará um lacre e uma etiqueta sobre cada uma das duas amostras, identificando-as e registrando a data da coleta.

8.9.18 A numeração dos lacres ou etiquetas das amostras deve constar do formulário de cadeia de custódia.

8.9.19 Os dispositivos de coleta de fluido oral devem ser de uso único, específicos para a coleta de fluido oral e capazes de manter a integridade da amostra coletada durante armazenamento e transporte ao laboratório para análise.

8.9.20 Cada dispositivo de coleta de fluido oral deve:

- a) Possuir indicação clara do volume da amostra de fluido oral a ser coletada;
- b) Possuir dispositivos de lacre e para garantia de integridade da amostra; e
- c) Possuir componentes que assegurem a estabilidade pré-analítica da amostra e que não afetem sua composição quanto às substâncias ou metabólitos a serem pesquisados.

8.10 Análise laboratorial

8.10.1 Se o resultado da primeira amostra de urina ou fluido oral for não-negativo, a segunda, que pode vir a ser usada como contraprova, deve ser armazenada por um período de 1 ano.

- a) De modo a garantir seu uso como contraprova, as amostras armazenadas devem ser mantidas em armazenamento congelado seguro (-20°C ou inferior).

8.10.2 Os resultados laboratoriais devem ser encaminhados diretamente ao médico revisor e não ao RD ou qualquer outra pessoa da entidade empregadora.

- a) Considera-se boa prática que os médicos do Departamento Médico da empresa, conforme aplicável, também recebam uma cópia do resultado, de forma a poderem controlar possíveis erros ou desvios do Médico Revisor.

8.10.3 Resultados dos exames laboratoriais de urina

- a) Negativo: quando o método (imunoensaio, e cromatografia gasosa com espectrometria de massas ou cromatografia líquida com espectrometria de massas) acusa concentração da(s) substância(s) procurada(s) abaixo do nível de corte estabelecido.
- b) Amostra adulterada: amostra de urina contendo substância que não é um constituinte normal da urina humana ou contendo substância endógena em uma concentração que não é fisiologicamente normal.

I - Não há uma explicação médica aceitável para a urina adulterada, assim, esses casos devem ser tratados como uma recusa, caracterizando um evento impeditivo.

II - A adulteração em amostra de urina pode ser identificada de modo simplificado através de um teste de pH e outro para identificar um ou mais componentes oxidantes.

III - Meios de identificar uma amostra de urina adulterada:

i. O pH da amostra não-adulterada deve ficar entre 3,0 e 11,0.

ii. Concentração de nitrito (NO₂) acima de 500 mcg/ml (acima de 200mcg/ml a amostra deve ser invalidada).

iii. Presença de surfactantes (inclui detergentes comuns).

iv. Presença de um halogênio oxidativo.

v. Presença de glutaraldeído.

vi. Presença de clorocromato de piridina.

- c) Amostra substituída: os critérios para determinar se uma amostra de urina foi substituída se baseiam em níveis fisiológicos de concentração de creatinina e gravidade específica para a urina humana. Uma amostra é considerada substituída quando simultaneamente:

I - A concentração de creatinina é inferior a 2 mg/dl.

II - A gravidade específica é inferior a 1.0010 ou superior a 1.0200.

III - A amostra substituída, quando por ação do doador, também deve ser interpretada como uma recusa.

- d) Inválido: quando existe uma substância adulterante ou interferente não identificada, mas que não extrapola os níveis de corte definidos para uma amostra substituída ou adulterada. Nesse caso o exame é cancelado, devendo outro ser realizado a seguir.

Nota: A presença de material diluído mesmo em resultado positivo deverá ser mencionada.

8.10.4 Resultados dos exames laboratoriais de fluido oral

- a) Negativo: quando o método acusa concentração das substâncias abaixo do nível de corte estabelecido, seja em exame inicial (triagem) ou confirmatório.
- b) Amostra adulterada: quando a presença de adulterante é verificada em uma análise inicial de uma primeira alíquota e em uma outra forma de análise em uma segunda alíquota.
- c) Inválido: os critérios para um laboratório reportar resultado inválido para análise em amostra de fluido oral são:
 - I - Ocorre interferência nos testes iniciais em duas alíquotas separadas da amostra;
 - II - Ocorre interferência na análise confirmatória em duas alíquotas separadas da amostra e o laboratório não pode identificar a substância envolvida na interferência;
 - III - A aparência física da amostra (p. ex. viscosidade) é tal que testar a amostra pode danificar os instrumentos do laboratório;
 - IV - A amostra foi testada mas as aparências das amostras primária e secundária são claramente diferentes; ou
 - V - A concentração de um biomarcador (p. ex. albumina ou IgG) não é consistente com o estabelecido para fluido oral humano nas análises de duas alíquotas separadas da amostra.

8.11 Médico Revisor (MR)

- 8.11.1 Para referendar ou não um resultado laboratorial positivo, o médico revisor pode se valer do histórico médico e de outras informações relevantes.
- 8.11.2 O MR deve manter-se atualizado acerca do RBAC nº 120, desta Instrução Suplementar e demais informações relevantes ao exercício das suas atribuições.
- 8.11.3 Ao receber o formulário de cadeia de custódia o MR deve verificar se houve algum erro em seu preenchimento, como a falta de uma assinatura ou outro fator que invalide o exame. Esta verificação deve ser feita ainda que, em geral, os laboratórios responsáveis pelos exames também a conduzam.
- 8.11.4 Em caso de resultado não negativo, o MR deve convidar o indivíduo examinado a discutir o resultado do exame, informando que, em se negando, o resultado será confirmado como positivo ou como uma recusa por adulteração ou substituição, dependendo do caso.
- 8.11.5 A equipe sob a supervisão do MR pode fazer o contato inicial que se limita a agendar a discussão entre o MR e o indivíduo examinado e explicar as implicações de se abster dessa discussão.

- 8.11.6 O indivíduo examinado deve ser orientado a trazer, segundo sua conveniência, prescrições ou atestados médicos para a entrevista com o MR.
- 8.11.7 O MR deve fazer pelo menos 6 (seis) tentativas de contato com o indivíduo examinado espaçadas em 48h. Se o prazo se esgotar sem sucesso, o MR deve entrar em contato com o RD, pedindo que o indivíduo examinado o contate. A partir do contato do MR com o RD, o indivíduo examinado tem mais 72h para marcar uma entrevista com o MR.
- 8.11.8 Ao contatar o indivíduo cujo exame se visa discutir o resultado, o MR e/ou sua equipe devem proceder de forma a preservar sua privacidade e a confidencialidade quanto aos objetivos visados pela entrevista.
- 8.11.9 Após rever o exame laboratorial, o MR envia ao RD um documento relatando o resultado do ETSP e eventuais comentários, como, por exemplo, se houve entrevista e quando ela aconteceu.
- 8.12** ETSP baseado em suspeita justificada.
- 8.12.1 O empregador, através do supervisor treinado, pode solicitar ao empregado coberto pelo programa que se submeta a um exame específico de alcoolemia ou de detecção de outras substâncias psicoativas quando houver motivos ou suspeitas razoáveis, atestadas por escrito, de que o empregado tenha violado proibições previstas no Programa da empresa.
- 8.12.2 A decisão para a realização de um exame sob suspeita ou motivo justificado deve basear-se em uma suspeita justificada por escrito de que o empregado em questão esteja sob influência de (alguma) substância psicoativa. Esta observação a ser registrada será feita a partir de dados específicos, observados no momento presente, contendo observações referidas ao comportamento/conduta do empregado, indicadores de desempenho e sinais físicos que apontem para a possibilidade de consumo de substância psicoativa.
- 8.12.3 Como boa prática, nas empresas, bases, localidades ou setores onde tal prática for racionalmente praticável, a indicação para um exame baseado em suspeita justificada poderá ser feita por dois supervisores do empregado, tendo ao menos um deles recebido o treinamento requerido para um supervisor treinado.
- a) Quando aplicável, recomenda-se que um supervisor treinado seja outro que não um integrante da alta administração da empresa ou o único gestor de uma determinada base.
- 8.12.4 O supervisor que determina a existência de motivo para um exame deste tipo não deve ele próprio participar, de nenhuma forma, da realização do exame do empregado, mesmo que seja um exame para análise de alcoolemia.
- 8.12.5 O ETSP baseado em suspeita justificada deverá ser realizado apenas se as observações realizadas no documento específico preenchido pelo supervisor forem relativas a período imediatamente anterior ou durante o expediente de trabalho do empregado ARSO, de forma a avaliar possíveis descumprimentos das proibições previstas no RBAC nº 120.
- 8.12.6 O setor médico e/ou o médico revisor da empresa deve avaliar e decidir se determinada indicação para um exame baseado em suspeita justificada deve ou não gerar aquele ETSP específico. Além disso, deve avaliar e decidir se, além das substâncias elencadas em 120.335 (a), alguma outra substância psicoativa deve ser também analisada.

8.13 ETSP pós-acidente

- 8.13.1 No mínimo, após a ocorrência de um acidente, incidente ou ocorrência de solo, ou, ainda, após a ocorrência de um evento de segurança operacional de forma geral [definição em 120.7 (j)] deve ser iniciado um procedimento que visa a realização tempestiva de um ETSP pós-acidente.
- 8.13.2 Alternativamente, caso possa ser claramente determinado pela empresa que um determinado empregado ARSO, embora em princípio envolvido em uma dada ocorrência, que seu desempenho não contribuiu para a ocorrência daquele evento específico, deverá ser produzido pela empresa um documento específico que ateste esta avaliação feita.
- 8.13.3 Outras razões que justificam a não realização de um ETSP pós-acidente, a serem igualmente atestadas em documento específico pelo setor competente da empresa, são aquelas ligadas à falta de ‘condições adequadas’, o que inclui qualquer atendimento médico necessário ou a impossibilidade, naquela situação específica, de realizar o ETSP dentro da janela de detecção prevista (8h para álcool, com etilômetro, e 32h para outras substâncias).
- 8.13.4 A empresa pode ainda ampliar para além do mínimo estabelecido pelo regulamento o rol de situações geradoras de ETSP pós-acidente passando a incluir também acidentes de trabalho e/ou eventos de segurança operacional de forma geral (incluindo ocorrências anormais ou qualquer situação de risco com potencial para causar dano ou lesão ou ameaçar a viabilidade de sua operação), a partir de definição neste sentido introduzida em seu manual PPSP e considerando aspectos específicos do tipo de operação conduzida.
- 8.13.5 A empresa não deve aguardar a classificação pelo órgão oficial de investigação de acidentes e incidentes antes de conduzir um dado ETSP pós-acidente, mas sim conduzi-lo, ou justificar através de documento específico a razão pela qual não o fez, independentemente da classificação a ser posteriormente atribuída ao evento de segurança.
- 8.13.6 Nas ações de fiscalização documentais/correntes ou conduzidas no local da empresa, ela deverá apresentar seu planejamento para, após um acidente, incidente ou ocorrência de solo, conduzir um exame requerido: para álcool, em até 8h do evento (disponibilidade de etilômetro) e, para outras substâncias, em até 32h do evento ocorrido (disponibilidade de coletor treinado e material para coleta), em conformidade com os requisitos aplicáveis.

9. SUBPROGRAMA DE RESPOSTA A EVENTO IMPEDITIVO

9.1 Especialista em transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas (ESP):

- 9.1.1 Funções do ESP - um Especialista em transtornos decorrentes do uso de Substâncias Psicoativas na aviação civil é um profissional de saúde habilitado para realizar uma avaliação abrangente para um empregado com um evento impeditivo caracterizado. Este profissional atestará recomendações referentes a ações de orientação disciplinar e/ou tratamento, e acompanhamento através de exames toxicológicos. A principal função do ESP é proteger o interesse público em segurança através do exercício de suas prerrogativas de acordo com o RBAC nº 120. As recomendações do ESP devem proteger a segurança operacional das atividades da empresa de forma a possibilitar o retorno ao serviço do empregado envolvido em evento impeditivo. A responsabilidade fundamental deste profissional é prover uma avalia-

- ção clínica individual, incluindo diagnóstico, de forma a determinar qual o nível de assistência médico-psicológica o empregado necessita para resolver seus problemas relacionados ao uso de substância(s) psicoativa(s).
- 9.1.2 Após as devidas recomendações ao empregado, o ESP será a fonte de referência para auxiliar em seu engajamento no programa de tratamento designado, conforme seja aplicável.
- 9.1.3 O ESP deverá estar informado sobre os programas existentes para tratamento dos problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas existentes na região, assim como médicos, psicólogos, clínicas, hospitais e grupos de ajuda mútua.
- 9.1.4 Após realizado o tratamento determinado e antes do retorno do funcionário ao trabalho o ESP deverá realizar nova(s) entrevista(s) individual(ais), na medida do necessário, para que possa avaliar se houve cumprimento satisfatório das recomendações iniciais. Caso seja necessário, nesta ocasião ele poderá realizar encaminhamentos adicionais de modo a reorientar da melhor forma o tratamento necessário do empregado visando seu retorno ao serviço.
- 9.1.5 Esta avaliação deverá ocorrer antes do retorno ao trabalho e servirá para assegurar ao empregador que o empregado obteve progresso suficiente em seu tratamento/reabilitação visando o retorno às funções laborativas originalmente executadas sem causar prejuízo à segurança das operações a serem por ele realizadas ou à segurança das operações como um todo.
- 9.1.6 O ESP deve possuir alguns conhecimentos, habilidades e atitudes para o exercício de sua função:
- a) O conhecimento teórico e a experiência clínica quanto ao diagnóstico e tratamento de transtornos relacionados ao uso, abuso e dependência de álcool e outras drogas.
 - b) O conhecimento dos requisitos do RBAC nº 120 afetos à sua função e demais materiais de orientação publicados pela ANAC relativos ao Regulamento e à gestão dos Programas, incluindo este Guia.
 - c) Ciência de seu papel fundamental na mitigação dos riscos associados aos transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas apresentados por empregados da aviação civil e de sua elevada responsabilidade diante da autorização para encaminhamento aos exames de retorno ao serviço e aos exames de acompanhamento posteriores.
- 9.1.7 O ESP é o único profissional responsável por autorizar que um empregado realize exame toxicológico de retorno ao serviço.
- 9.1.8 As recomendações de ações de tratamento podem, e sempre que possível devem incluir a frequência e a participação em grupos anônimos de ajuda mútua (Alcoólicos Anônimos e/ou Narcóticos Anônimos), desde que realizada em paralelo a acompanhamento/atendimento psicoterapêutico realizado por profissional de saúde qualificado.
- 9.1.9 Após realizado o exame toxicológico de retorno ao serviço e obtido neste exame um resultado negativo, o ESP deverá encaminhar ao RD um plano de ETSP de acompanhamento, e, ao empregado, recomendações de assistência continuada para a sequência de seu tratamento, reabilitação, reinserção social e profissional.

- 9.1.10 O plano de ETSP de acompanhamento não deve se ater a datas precisas ou ter frequência periódica de forma a se tornar previsível e, sobretudo, não deve ser de conhecimento do empregado.
- 9.1.11 O ESP pode solicitar ao MR, se autorizado pelo empregado, informações que o ajudem a fazer sua avaliação.
- 9.1.12 O ESP deve fazer seus encaminhamentos por escrito, permanecendo uma via desses documentos em seu poder.
- 9.1.13 Para evitar conflito de interesses em relação a sua prática profissional o ESP não deve encaminhar o empregado para sua prática privada, para profissional ou organização de quem receba remuneração ou ainda para pessoa ou organização que represente interesse financeiro. Ao ESP não deverá ser permitido encaminhar o empregado para entidades com as quais haja associação financeira.
- 9.1.14 Há exceções para as restrições previstas no item anterior. O ESP pode encaminhar o empregado para os seguintes fornecedores de assistência terapêutica, independente de sua relação com eles:
- a) Órgão público (ex: centro de tratamento) mantido pelo governo federal, estado ou município;
 - b) O empregador ou a pessoa ou a organização conveniada com a empresa que preste serviço de tratamento para transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas (ex: o prestador de serviço contratado pelo empregador);
 - c) Recurso próprio de tratamento terapêutico apropriado coberto pelo plano de saúde do empregado;
 - d) Recurso de tratamento terapêutico apropriado, que seja o único disponível/acessível para o empregado na região.
- 9.1.15 Recomendações para o ESP relativas à avaliação de retorno ao serviço
- a) Obter e verificar a documentação que comprove o cumprimento das recomendações de educação, orientação disciplinar e/ou tratamento feitas ao empregado envolvido em evento impeditivo.
 - b) Conduzir entrevista(s) para avaliar se o empregado demonstra ter cumprido adequadamente as recomendações de tratamento e se está apto a realizar exame de retorno ao serviço, de tal forma que possa, em caso de exame de retorno com resultado negativo, retomar suas atividades sem comprometer a segurança das atividades por ele realizadas ou a segurança das operações da empresa.
 - c) O ESP pode decidir que o empregado está apto a ser encaminhado para um exame de retorno ao serviço mesmo antes que ele, o empregado, tenha concluído todo o percurso das recomendações recebidas para seu tratamento.
 - d) Caso o resultado da avaliação do ESP seja positivo para encaminhamento ao exame de retorno ao serviço, este deve enviar um documento para o Representante Designado comunicando-o a respeito.

- 9.1.16 Quando necessário, o empregador deve fornecer novamente ao empregado que teve evento impeditivo caracterizado uma lista com os nomes de ESP que ele possa procurar para o planejamento de seu tratamento ou de medidas de resposta que possibilitem seu retorno posterior ao serviço.
- 9.1.17 O pagamento pela avaliação do ESP poderá depender de um acordo entre empregados e/ou seus representantes e empregador. Este tema deverá estar incluído na Política/procedimentos da empresa, tendo sido discutido quando de sua construção em conjunto entre o empregador e os empregados e/ou seus representantes, e divulgado aos empregados por ocasião do Subprograma de Educação da empresa a forma específica pela qual o ESP será acessado e remunerado por seus serviços.
- 9.1.18 Uma empresa ou um conjunto de empresas ou ainda uma associação de classe de empregados obrigados a ações do programa podem se organizar com a finalidade de desenvolver e implantar serviço de tratamento realizado por pares, egressos de programa de tratamento e reabilitação bem sucedido. Este tipo de iniciativa tende a contribuir positivamente para a reinserção profissional dos indivíduos afetados, melhorando os resultados gerais a serem obtidos pelo Programa.

10. MANUAL PPSP E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

- 10.1** Todo regulado que se enquadre na aplicabilidade do RBAC 120 deverá desenvolver um Manual e uma Declaração de Conformidade específicos para este Regulamento. Estes documentos devem ser mantidos atualizados nos arquivos da empresa, disponíveis para apresentação quando solicitado pela ANAC.
- 10.2** O Manual deve incluir a Política da empresa para o tema, descrever e atribuir as responsabilidades na condução do Programa e descrever os procedimentos para o PPSP específico.
- 10.3** A Declaração de Conformidade é uma listagem completa de todas as seções e requisitos dos RBAC 120, com o correspondente método de conformidade a ser adotado pela empresa ou uma indicação de que o requisito não lhe seja aplicável.
- 10.3.1 Na Declaração de Conformidade, as subpartes pertinentes e cada seção relevante devem ser identificadas e acompanhadas de uma breve descrição do método de conformidade ou, preferencialmente, acompanhadas por referência específica a uma seção ou item específico do Manual previamente desenvolvido.
- 10.4** O Manual e a Declaração de Conformidade devem ser assinados pela alta direção da organização requerente.
- 10.5** Um modelo sugerido de Declaração de Conformidade específica para o RBAC 120 - Emenda 03 pode ser encontrado no Apêndice D, onde se indica ainda quais informações específicas sobre métodos de cumprimento adotados são devidas também para o Manual.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 11.1** Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 120 (RBAC nº 120);
- 11.2** Lei Federal nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, Art. 8º, inciso XII;

- 11.3** Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10: Descrições Clínicas e Diretrizes Diagnósticas. Coord. Organização Mundial de Saúde. Ed. Artes Médicas, Porto Alegre, 1993;
- 11.4** DOC 9654-AN/945. *Manual on prevention of problematic use of substances in the aviation workplace. International Civil Aviation Organization*, 1995 (disponível apenas em versão impressa);
- 11.5** DOC 8984. *Manual of Civil Aviation Medicine. International Civil Aviation Organization*, 2008 (Disponível em: www.icao.int/icaonet/dcs/8984/index.html);
- 11.6** *Management of alcohol- and drug-related issues in the workplace. An ILO code of practice, Geneva, International Labour Office*, 1996;
- 11.7** *Coming clean: Drug and alcohol testing in the workplace. In: World of Work Magazine No.57, September 2006, International Labour Office*, 1996;
- 11.8** *Title 49: Transportation - Part 40: Procedures for transportation workplace drug and alcohol testing programs. Effective October 1, 2010. Department of Transportation, Drug and Alcohol Policy and Compliance Office*;
- 11.9** *Department of Health and Human Services – HHS. Mandatory Guidelines for Federal Workplace Drug Testing Programs. Substance Abuse and Mental Health Services Administration (SAMHSA). Nov. 2008*;
- 11.10** *Department of Health Services – HHS. Mandatory Guidelines for Federal Workplace Drug Testing Programs - Oral Fluid. Substance Abuse and Mental Health Services Administration (SAMHSA). Out. 2019*;
- 11.11** Relatório de recomendações e requisitos de saúde e segurança para Programas de Prevenção do uso indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil. Documento interno da Gerência de Fatores Humanos na Aviação e Medicina de Aviação (GFHM), 2010.

12. APÊNDICE

Apêndice A – Controle de alterações.

Apêndice B – Lista de reduções.

Apêndice C – Modelo de *Checklist* para supervisores.

Apêndice D – Modelo de declaração de conformidade.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** Os casos omissos serão dirimidos pela ANAC.

APÊNDICE A - CONTROLE DE ALTERAÇÕES

ALTERAÇÕES REALIZADAS NA REVISÃO D	
ITEM ALTERADO	ALTERAÇÃO REALIZADA
4.1.5	Alteração na definição de ETSP, conforme RBAC 120 - Emenda 03.
5.3	Atualização de contato por e-mail com a gerência atualmente responsável pelo desenvolvimento desta IS, GTNO/GNOS/SPO
6.1	Alteração referindo que é o Manual PPSP que deve conter a Política da empresa para o tema.
6.8	Alteração para deixar de referir órgãos específicos da administração.
6.12	Alteração referindo que Manual deve ser revisado, mas sem que haja limite máximo de validade do Programa.
7.2.2 e 7.2.3	Atualização de endereços eletrônicos de entidades de referência com conteúdo sobre o tema.
Seção 8.9	Alterações nas alíneas 8.9.1, 8.9.1 b), 8.9.2, e 8.9.2 c) para incluir previsão de uso de amostra biológica de fluido oral para análise de todas as classes de substâncias previstas, exceto álcool. Inclusão da Tabela 2 e alíneas 8.9.16 a 8.9.20, para o mesmo fim.
8.10.1	Alteração em 8.10.1 e inclusão da alínea 8.10.1 a) para referir o período para contraprova também para testagem em fluido oral e instruções para o armazenamento seguro de ambos os tipos de amostras.
8.10.4	Inclusão das possibilidades adicionais de resultados das análises para as amostras de fluido oral.
Seção 10	Atualização na seção sobre Declaração de Conformidade, incluindo instruções também para o Manual.
11.10	Inclusão da norma de referência para adoção das análises em fluido oral como método alternativo de cumprimento dos ETSP para as substâncias previstas, exceto álcool.

APÊNDICE B - LISTA DE REDUÇÕES

B1. SIGLAS

- a) MDA – metilendioxi-anfetamina
- b) MDMA – metilendioxi-metanfetamina
- c) THCA – delta-9-tetrahidrocanabinol-9-ácido carboxílico

B2. ABREVIATURAS – N/A

APÊNDICE C - MODELO DE CHECKLIST PARA SUPERVISORES

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE EMPREGADO A EXAME TOXICOLÓGICO MOTIVADO POR SUSPEITA JUSTIFICADA [RBAC 120.339 (d)]	
Nome do Empregado:	Data:
Indicadores físicos e comportamentais: <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Vestuário inadequado<input type="checkbox"/> Higiene pessoal precária<input type="checkbox"/> Sinais físicos de possível uso, p. ex. odor alcoólico, olhos vermelhos, espasmos, pupilas dilatadas, hiperatividade incomum, fala arrastada, etc (especificar): _____<input type="checkbox"/> Falta de concentração<input type="checkbox"/> Confusão mental<input type="checkbox"/> Labilidade emocional<input type="checkbox"/> Outros (especificar)	
Comentários:	
Indicadores de desempenho: <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Desempenho subitamente comprometido<input type="checkbox"/> Significativa variabilidade no desempenho<input type="checkbox"/> Tarefas frequentemente incompletas<input type="checkbox"/> Constantes erros operacionais<input type="checkbox"/> Incapacidade de seguir ou lembrar instruções recebidas<input type="checkbox"/> Julgamento deficiente<input type="checkbox"/> Queixa de terceiros (público em geral)<input type="checkbox"/> Queixa de outros colaboradores<input type="checkbox"/> Danos frequentes a equipamentos<input type="checkbox"/> Outros (especificar)	
Comentários:	
Absenteísmo e atrasos frequentes: <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Saídas não autorizadas do local de trabalho<input type="checkbox"/> Uso excessivo de licenças médicas<input type="checkbox"/> Atrasos frequentes no retorno ao trabalho após pausas e interrupções<input type="checkbox"/> Absenteísmo (faltas frequentes ou não justificadas)<input type="checkbox"/> Absenteísmo frequente às sextas e/ou segundas-feiras	
Comentários:	
Problemas de segurança operacional <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Falha no atendimento a requisitos ou instruções de importância para a segurança operacional<input type="checkbox"/> Lesões frequentes no ambiente de trabalho<input type="checkbox"/> Envolvimento frequente em acidentes de trabalho	
Comentários:	
Assinatura(s): _____ Supervisor treinado	
_____ Supervisor treinado adicional (opcional)	
Análise pelo Setor Médico / Médico Revisor: <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Em ___/___/___: Realize-se ETSP para as substâncias previstas em 120.335 (a).<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Realize-se, <i>adicionalmente</i>, ETSP para a(s) seguinte(s) substância(s) psicoativa(s): _____<input type="checkbox"/> Não se realize ETSP. Motivo: _____	
_____ Setor Médico / Médico Revisor	

APÊNDICE D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Modelo de Declaração de Conformidade – RBAC 120 – Emenda 03

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

<Nome da Empresa>

Certifico que esta Declaração de Conformidade foi desenvolvida pela *<Nome da Empresa>* e reflete a maneira adotada pela empresa para o cumprimento dos requisitos de segurança operacional contidos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 120 – RBAC 120, emenda 03.

Declaro que os métodos de conformidade aqui listados ou referenciados são de minha inteira responsabilidade, bem como o seu contínuo cumprimento.

<Assinatura>
<Nome completo do Gestor Responsável>
<Título ou função ocupada da empresa>
< n° CPF>

Data: _____

REPRESENTANTE DESIGNADO

<Nome da empresa e Logotipo, se houver>

Eu, _____ *<Nome completo do Gestor Responsável>* _____, Gestor Responsável da *<Nome da Empresa>*, designo o Sr. _____ *<nome do representante designado-RD>* _____, CPF nº *<CPF do RD>* _____, empregado regular desta empresa na função/cargo de _____ *<função ou cargo do RD>* _____, como nosso Representante Designado nos termos do RBAC 120, possuidor de autoridade e responsabilidade para responder pela elaboração, execução e manutenção do Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso indevido de Substâncias Psicoativas - PPSP da empresa, pelo cumprimento dos subprogramas e de todos os requisitos aplicáveis do RBAC 120, assim como pela prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade final da *<Nome da Empresa>*.

<Assinatura>
<Nome completo do Gestor Responsável>
<Título ou função ocupada da empresa>
< n° CPF>

Ciente,

<Assinatura>
<Nome completo do representante designado>

Data: _____

RBAC 120 (Emd 03)	Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil
SUBPARTE A GERAL	
120.1 Aplicabilidade	
(a) Este Regulamento se aplica a qualquer pessoa que desempenhe Atividade de Risco à Segurança Operacional na Aviação Civil (ARSO), que se enquadre como:	<p><i>Indicar qual(ais) a(s) área(s) de atuação e/ou tipo(s) de operação(ões) conduzida(s) pela empresa: se empresa de transporte aéreo operando sob RBAC 121 ou 135 se operador de serviços especializados públicos, se detentor de certificado sob RBAC 145, se detentor de certificado sob RBAC 139, ou se empresa subcontrada por uma das anteriores, para desempenhar ARSO. Esta indicação poderá ser feita em um único parágrafo.</i></p>
(1) exploradores de serviços aéreos, certificados ou autorizados segundo a regulamentação da ANAC relativa a	
(i) empresas de transporte aéreo; e	
(ii) serviços aéreos especializados públicos (SAE);	
(2) detentores de certificados sob o RBAC nº 145 localizados em território brasileiro que aprovelem para o retorno ao serviço aeronaves envolvidas em operações regidas pelo RBAC nº 121 ou RBAC nº 135; e	
(3) operadores de aeródromos classificados como Classe III ou IV segundo o RBAC nº 153.	
(b) Para os propósitos deste Regulamento, são consideradas ARSO:	
(1) cálculo das posições de carga, bagagem, passageiros e combustível nas aeronaves operadas sob o RBAC nº 121 e acompanhamento do progresso do respectivo voo;	
(2) manutenção, manutenção preventiva ou alteração de produtos aeronáuticos;	
(3) inspeção e certificação da manutenção de um produto aeronáutico;	
(4) abastecimento das aeronaves operadas sob o RBAC nº 121 na área operacional não edificada, supervisão do abastecimento e manutenção dos veículos que serão utilizados para esse abastecimento;	
(5) inspeção de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita aplicadas em pessoas, objetos, áreas ou aeronaves sob responsabilidade de operadores de aeródromo e/ou de operadores aéreos classificados como Classe de III a VI segundo o RBAC nº 108;	
(6) atividades realizadas por um membro da tripulação de uma aeronave;	

(7) carregamento e descarregamento de bagagem e carga em aeronave operada sob o RBAC nº 121, incluindo a abertura e fechamento de portas, a supervisão do carregamento e a condução/operação dos veículos ou equipamentos utilizados no transporte da bagagem e carga;	
(8) sinalização para estacionamento de uma aeronave ou sua orientação para movimentação (marshalling);	
(9) atividades realizadas por fiscal de pátio;	
(10) atividades de condução de veículos e/ou operação de equipamentos, por pessoas com credencial aeroportuária permanente e que atuem na área operacional, quando prestadas a operadores sob o RBAC nº 121 ou a operadores de aeródromo, excetuando os motoristas do Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio;	
(11) atividades de varredura contra objetos estranhos em área operacional não edificada prestadas a operadores sob o RBAC nº 121;	
(12) calço das aeronaves que operem sob o RBAC nº 121, quando realizado em área operacional não edificada; e	
(13) exercício do controle operacional de aeronaves em operações sob o RBAC nº 121.	
(c) [Reservado].	
(d) Este Regulamento não se aplica a empresas que operem segundo o RBAC 129.	
(e) Cabem às entidades relacionadas no parágrafo 120.1(a) cumprir e fazer cumprir os requisitos definidos neste Regulamento pelos seus empregados e pelos empregados de suas contratadas, direta ou indiretamente, caso desempenhem qualquer Atividade de Risco à Segurança Operacional na Aviação Civil listada no parágrafo 120.1(b).	<i>A empresa que contrate outra(s) empresa(s) para desempenho de ARSO deve descrever como verifica o cumprimento do PPSP de sua(s) contratada(s).</i>
120.3 Obrigatoriedades	
(a) É obrigatória a todas as empresas mencionadas na seção 120.1(a)(1) a (a)(3) deste Regulamento, a elaboração, execução e manutenção de um Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil (PPSP), bem como de seus subprogramas, todos válidos perante a ANAC.	<i>Cumpre-se pela existência e disponibilidade de Manual e Declaração de Conformidade específicos para este regulamento, e do Programa efetivamente implantado.</i>
(1) Cada empresa responsável e, ainda, cada empresa que, conforme 120.3(b), necessite possuir seu próprio PPSP deverá desenvolver um Manual específico com o objetivo de descrever detalhadamente seu Programa e subprogramas, incluindo os métodos de cumprimento específicos adotados.	Cumpre-se pela existência e disponibilidade de Manual e Declaração de Conformidade específicos para este regulamento.

<p>(2) Cada empresa responsável e, ainda, cada empresa que, conforme 120.3(b), necessite possuir seu próprio PPSP deverá desenvolver uma Declaração de Conformidade específica para o presente regulamento, isto é, um documento contendo uma listagem completa de todas as seções e requisitos deste Regulamento e o correspondente método de cumprimento adotado para cada seção ou requisito.</p>	<p><i>Ambos os documentos devem ser mantidos atualizados, e nos arquivos da empresa, disponíveis para apresentação imediata quando solicitado pela ANAC.</i></p> <p><i>O Manual deve pormenorizar como será operacionalizado o Programa da empresa. Não basta dizer o que será feito, mas, sobretudo, como será feito, provendo ainda evidências das contratações e documentações necessárias.</i></p>
<p>(3) As informações contidas no Manual de um PPSP e na Declaração de Conformidade devem ser mantidas atualizadas para todos os fins internos e externos à empresa, devendo estes documentos serem apresentados imediatamente sempre que solicitado pela ANAC.</p>	
<p>(b) A empresa responsável que seja contratante de outra empresa, poderá, conforme os critérios de contratação, incluir essa empresa contratada no seu PPSP. Caso opte pela não inclusão, deverá exigir que a empresa contratada possua seu próprio PPSP, nos termos deste Regulamento.</p>	<p><i>A empresa responsável deve identificar as ARSO conduzidas sob sua responsabilidade mas que são realizadas por empresa contratada. Deve-se, nestes casos, identificar a(s) ARSO específica(s), a(s) empresa(s) contratada(s) e se esta(s) (cada uma delas) possuem PPSP próprio ou se os empregados da empresa contratada estão incluídos neste PPSP.</i></p>
<p>(c) [Reservado]</p>	
<p>(d) As empresas responsáveis relacionadas nos parágrafos 120.1(a) deste Regulamento devem garantir que todo profissional que desempenhe Atividade de Risco à Segurança Operacional na Aviação Civil sob sua responsabilidade esteja contemplado em um PPSP, podendo ser no seu próprio programa ou no de sua contratada.</p>	
<p>120.5 Validade do Programa</p>	<p>[RESERVADO]</p>
<p>120.7 Definições</p>	<p>N/A = Não aplicável</p>
<p>120.9 Proibições</p>	
<p>(a) É vedado a qualquer empregado ARSO:</p>	
<p>(1) o uso de substâncias psicoativas durante o exercício de suas atividades;</p>	<p><i>Proibições aos empregados e às empresas.</i></p>
<p>(2) o exercício de suas atividades enquanto estiver sob o efeito de qualquer substância psicoativa; e</p>	<p><i>A empresa deve indicar explicitamente em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está tratado, pela empresa, o respeito a estas proibições/obrigatoriedades.</i></p>
<p>(3) o exercício de suas atividades caso tenha sido envolvido em um evento impeditivo e não tenha obtido um resultado negativo em um ETSP de retorno ao serviço, conforme parágrafo 120.339(e) deste Regulamento.</p>	

<p>(b) Toda empresa responsável deve tomar as providências necessárias, conforme a legislação brasileira vigente e este regulamento, para afastar de suas atividades qualquer empregado ARSO que contrarie a proibição contida no parágrafo (a) desta seção.</p>	<p>A <Empresa> tomará as providências necessárias, conforme a legislação brasileira vigente e o RBAC 120, para afastar de suas atividades qualquer empregado ARSO que contrarie as proibições contidas no parágrafo (a) desta seção. Eventual ação de afastamento necessária será conduzida através do médico/setor médico da Empresa e de forma a preservar o sigilo e a confidencialidade das informações médicas geradas.</p> <p><i>A empresa deve indicar explicitamente em que parte, seção ou item do PPSP da empresa estão contemplados seus procedimentos operacionais de forma a garantir o atendimento a este requisito, segundo legislação brasileira vigente e de forma a preservar o sigilo e confidencialidade das informações médicas geradas.</i></p>
<p>SUBPARTE B [RESERVADO]</p>	<p>N/A</p>
<p>SUBPARTE C [RESERVADO]</p>	<p>N/A</p>
<p>SUBPARTE D [RESERVADO]</p>	<p>N/A</p>
<p>SUBPARTE E [RESERVADO]</p>	<p>N/A</p>
<p>SUBPARTE F [RESERVADO]</p>	<p>N/A</p>
<p>SUBPARTE G PROGRAMA DE PREVENÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO USO INDEVIDO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS</p>	
<p>120.301 Forma do Programa</p>	
<p>(a) O Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas (PPSP) deverá conter, no mínimo:</p>	<p>O PPSP da <Empresa> contém:</p>
<p>(1) um Subprograma de Educação, na forma da subparte H deste Regulamento;</p>	<p>Subprograma de Educação para a Prevenção: <i>indicar em que parte do Programa encontram-se os métodos de cumprimento previstos para este subprograma.</i></p>
<p>(2) um Subprograma de Exames Toxicológicos de Substâncias Psicoativas, conforme a subparte I deste Regulamento; e</p>	<p>Subprograma de Exames Toxicológicos de Substâncias Psicoativas: <i>indicar em que parte do Programa encontram-se os métodos de cumprimento previstos para este subprograma.</i></p>
<p>(3) um Subprograma de Resposta a Evento Impeditivo, conforme a subparte J deste Regulamento.</p>	<p>Subprograma de Resposta a Evento Impeditivo: <i>indicar em que parte do Programa encontram-se os métodos de cumprimento previstos para este subprograma.</i></p>
<p>120.303 Aplicabilidade do Programa</p>	

<p>(a) A empresa responsável deve submeter cada Empregado ARSO e seus supervisores aos requisitos do seu PPSP, integralmente.</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i></p>
<p>(b) No caso de empresa subcontratada para execução de uma ARSO, todos os seus empregados ARSO e supervisores devem estar submetidos ao seu próprio PPSP ou ao PPSP da empresa responsável contratante, exceto como previsto no parágrafo (c) desta seção.</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade.</i></p> <p><i>Discriminar eventuais ARSO realizadas por empresa(s) contratada(s) e se estes empregados estão abrangidos no PPSP da empresa responsável (contratante) ou se em PPSP próprio da contratada.</i></p>
<p>(c) Sob avaliação de risco a ser feita pela empresa responsável, em situações emergenciais, esta poderá contratar uma empresa ou indivíduo para a execução de uma ARSO que não estejam abrangidos em um PPSP. A empresa responsável deve manter a documentação relativa a essa contratação emergencial por 5 (cinco) anos.</p>	<p><i>Exceção para contratação em situação emergencial.</i></p> <p>A <Empresa> manterá a documentação relativa a qualquer contratação emergencial por no mínimo 5 (cinco) anos.</p>
<p>(d) A empresa responsável deve incluir, obrigatoriamente, todo contratado em seu PPSP caso a duração do contrato seja superior a 1 (um) mês.</p>	<p><i>Limitação para o que se considera como contratação em situação emergencial.</i></p> <p>A <Empresa> incluirá quaisquer empresas/empregados contratadas(os) para desempenhar ARSO, conforme o parágrafo 120.1(a)(4), em seu PPSP caso a duração do contrato seja superior a 1 (um) mês.</p>
<p>120.305 Divulgação do Programa</p>	
<p>(a) O PPSP deverá ser amplamente divulgado a todos os empregados ARSO, inclusive às empresas e ao pessoal contratado para desempenhar ARSO.</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i></p>
<p>120.307 Resultados do Programa</p>	
<p>(a) A ANAC poderá requerer, a qualquer empresa responsável, um relatório contendo os resultados consolidados do PPSP de um determinado período de avaliação.</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i></p> <p><i>A Empresa deve demonstrar ciência e indicar a coleta permanente dos dados necessários à apresentação, a qualquer tempo, dos indicadores em tela, sempre que solicitados.</i></p>
<p>(1) O relatório deverá apresentar dois indicadores agregados e pessoais:</p>	
<p>(i) proporção de empregados ARSO submetidos ao Subprograma de Resposta a Eventos Impeditivos em relação aos eventos impeditivos ocorridos; e</p>	
<p>(ii) proporção de retorno ao serviço de empregados ARSO em relação ao total de empregados submetidos ao Subprograma de Resposta a Eventos Impeditivos.</p>	

<p>(2) O relatório também deverá conter a quantidade de empregados ARSO, com indicação da atividade realizada, e a quantidade de empregados ARSO submetidos aos exames ETSP (prévios, aleatórios, pós-acidente, baseados em suspeita justificada, de retorno ao serviço, de acompanhamento) realizados no período.</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade.</i></p> <p><i>Atentar que este relatório limita-se a dados quantitativos, não devendo incluir quaisquer informações que potencialmente violem confidencialidade dos laudos de exames e registros médicos a serem gerados sob as ações do Programa.</i></p>
<p>120.309 Representante designado</p>	
<p>(a) Toda empresa responsável deve eleger um representante designado para responder pela elaboração, execução e manutenção do seu PPSP e de todos os subprogramas associados. A empresa deve manter as informações atualizadas deste representante, como o nome e os dados de contato, para todos os fins internos e externos à empresa, dispensado o envio dessas informações à ANAC. Todavia, essas informações devem ser apresentadas imediatamente sempre que solicitado pela ANAC.</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade.</i></p> <p><i>Indicar o nome do Representante Designado, e informar o cargo por ele ocupado na empresa (o Representante Designado deve ser empregado regular da empresa), cargo este que deve ser possuidor de autoridade e responsabilidade pela implantação do Programa, sem prejuízo da responsabilidade final da empresa. <u>Indicar, ainda, endereço, correio eletrônico e telefones de contato do RD.</u></i></p>
<p>120.311 Supervisores treinados para encaminhamento a ETSP</p>	
<p>(a) As empresas responsáveis poderão treinar supervisores para a atribuição de Supervisor Treinado para Encaminhamento a ETSP.</p>	<p><i>Empresa deve demonstrar ciência. Caso opte por treinar supervisores para realizar encaminhamento a ETSP sob suspeita justificada, deve indicar o método de cumprimento dos requisitos (b) e (c) desta Seção, anexando preferencialmente o checklist para as observações do Supervisor.</i></p>
<p>(b) Cada Supervisor Treinado para Encaminhamento a ETSP terá a atribuição de encaminhar empregados à realização de Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas (ETSP) baseado em suspeita justificada.</p>	
<p>(c) Todo Supervisor Treinado para Encaminhamento a ETSP deverá ser submetido ao treinamento específico, conforme o parágrafo 120.323(b).</p>	
<p>SUBPARTE H SUBPROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA A PREVENÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO USO INDEVIDO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS</p>	
<p>120.321 Geral</p>	

<p>(a) A empresa responsável deve desenvolver, elaborar e executar, internamente ou por contrato, um subprograma de educação fornecendo:</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade genérica. Ou seja: Indicar se o subprograma de educação é realizado internamente (sob responsabilidade de qual empregado, incluindo suas qualificações), ou por contrato (sob contrato de prestação de serviços com empresa ou profissional externo). Observar parágrafo (h) desta Seção, que prevê que o ESP ou profissional com formação equivalente seja o coordenador do Subprograma de Educação; verificar se é aplicável à empresa.</i></p>
<p>(1) aos empregados ARSO e seus supervisores, informações sobre o uso indevido de substâncias psicoativas; e</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade específica.</i></p>
<p>(2) aos Supervisores Treinados para Encaminhamento a ETSP, treinamento específico para encaminhamento de um empregado ARSO para um ETSP baseado em suspeita justificada conforme o parágrafo 120.323(b).</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade específica.</i></p>
<p>(b) A empresa responsável deve manter em arquivo, em papel ou mídia eletrônica, por 5 (cinco) anos os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos dessa subparte.</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i></p>
<p>(c) A empresa responsável deve distribuir e exibir o material informativo, conforme a seção 120.305.</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i></p>
<p>(d) Os empregados ARSO devem passar pelo programa de educação antes de desempenhar uma ARSO.</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i></p>
<p>(e) A empresa responsável deve fornecer atualização do programa de educação aos empregados ARSO, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos.</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i></p>
<p>(f) A empresa responsável deve fornecer treinamento de atualização a cada 5 (cinco) anos aos Supervisores Treinados para Encaminhamento a ETSP.</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i></p>
<p>(g) A empresa responsável deve discriminar na documentação dos programas de treinamento os indivíduos treinados para a atribuição de Supervisores Treinados para Encaminhamento a ETSP.</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i></p>

<p>(h) Com exceção do disposto no parágrafo (i) desta Seção, o desenvolvimento, a elaboração do conteúdo e a execução do subprograma de educação devem ser coordenados pelo ESP ou profissional com formação equivalente designado pela empresa.</p>	<p><i>Indicar a aplicabilidade deste requisito à empresa: se o subprograma de educação será coordenado pelo ESP ou profissional com formação equivalente, ou outro.</i></p> <p><i>Indicar o nome do profissional responsável pelo treinamento. Caso não seja ele o ESP, evidenciar suas qualificações para a função.</i></p>
<p>(i) Para as empresas listadas abaixo, o desenvolvimento, a elaboração do conteúdo e a execução do subprograma de educação não precisa ser coordenado pelo ESP ou profissional com formação equivalente, desde que os temas contemplados pelo parágrafo 120.323(a)(12) deste Regulamento sejam tratados a partir das orientações da ANAC publicamente divulgadas:</p>	
<p>(1) operador segundo as regras do RBAC no 135 com até 10 empregados ARSO (não contando os empregados de empresas contratados, direta ou indiretamente);</p>	
<p>(2) operador SAE; e</p>	
<p>(3) organizações de manutenção regidas pelo RBAC 145, exceto as que aprovam para retorno ao serviço aeronaves operadas segundo o RBAC121.</p>	
<p>(j) O treinamento previsto no subprograma de educação pode ser ministrado na modalidade presencial ou a distância.</p>	<p><i>Indicar modalidade(s) de treinamento que a empresa pretende adotar, se presencial, à distância ou ambas.</i></p>
120.323 Conteúdo do Subprograma de Educação	
<p>(a) O material educacional voltado para empregados ARSO deve incluir:</p>	<p>Conteúdo mínimo obrigatório do material educativo/informativo voltado para empregados ARSO (e supervisores).</p> <p><i>Fornecer exemplo/modelo do material de educação específico usado para instrução de Supervisores Treinados, seja no PPSP ou nesta Declaração de Conformidade.</i></p>
<p>(1) informação de que os ETSP são exigidos por este regulamento;</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i></p>
<p>(2) as categorias de ARSO abrangidas pelo programa;</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i></p>

(3) as circunstâncias em que um ETSP é requerido;	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i>
(4) procedimentos dos ETSP;	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i>
(5) informações relativas ao rol de substâncias psicoativas a serem testadas;	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i>
(6) informações relativas às substâncias, incluindo medicamentos acompanhados ou não de prescrição médica, de uso restrito para empregados ARSO;	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i>
(7) política relativa ao uso de substância psicoativa no ambiente de trabalho;	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja:</i> <i>Deve-se incluir o texto da Política da empresa relativa ao uso de substância psicoativa no ambiente de trabalho, seja no PPSP ou nesta Declaração de Conformidade.</i>
(8) indicação do nome de pessoas designadas para tirar dúvidas sobre o programa;	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i>
(9) explicação do que constitui uma recusa em submeter-se ao ETSP e suas consequências;	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i>
(10) informações sobre resultado positivo e suas consequências;	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i>
(11) informações sobre o programa de resposta a evento impeditivo; e	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i>
(12) informações gerais sobre os:	

(i) efeitos do uso de substâncias psicoativas na saúde, no trabalho e na vida pessoal do indivíduo;	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i>
(ii) sinais e sintomas do uso nocivo e de dependência de substâncias psicoativas; e	
(iii) métodos de tratamento disponíveis na comunidade para resolução de problemas associados ao uso de substâncias psicoativas.	
(b) O conteúdo do material educacional específico de instrução de Supervisores Treinados para Encaminhamento a ETSP deve conter a identificação de indicadores físicos, comportamentais e de desempenho para a realização de observações específicas, atuais e articuladas visando encaminhamento a exame por suspeita justificada.	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja:</i> <i>Fornecer exemplo/modelo do material de educação específico usado para instrução de Supervisores Treinados, seja no PPSP ou nesta Declaração de Conformidade.</i>
SUBPARTE I SUBPROGRAMA DE EXAMES TOXICOLÓGICOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS	
120.331 Geral	
(a) Toda empresa responsável deve submeter aos ETSP seus empregados ARSO de acordo com o previsto nesta subparte.	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade genérica.</i>
(b) As empresas listadas abaixo não precisam atender aos parágrafos 120.339(a) e (b) desta Subparte:	<i>Indicar se empresa se enquadra nesta regra, e se pretende não realizar exames prévios e aleatórios.</i>
(1) operadores segundo as regras do RBAC no 135 com até 10 empregados ARSO (não contando os empregados de empresas contratados, direta ou indiretamente);	
(2) operadores SAE; e	
(3) organizações de manutenção regidas pelo RBAC no 145, exceto as que aprovam para retorno ao serviço aeronaves operadas segundo o RBAC no 121.	
(c) Organizações de manutenção regidas pelo RBAC no 145 não precisam atender ao parágrafo 120.339 (c) desta Subparte.	<i>Indicar, se aplicável, a adoção desta isenção prevista quanto à não realização dos exames pós-acidente.</i>

<p>(d) O ETSP deverá ser utilizado para avaliar o cumprimento do estabelecido em 120.9(a)(2). Admite-se o uso de exames que avaliem o uso recente de substâncias psicoativas.</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i></p>
<p>(e) O empregado ARSO somente poderá ser conduzido a um ETSP enquanto cumpre sua jornada de trabalho, exceto no caso do ETSP prévio.</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i></p>
<p>(f) O PPSP deve conter os procedimentos utilizados para:</p>	<p><i>Descrever os procedimentos para realização dos ETSP. Mesmo sendo o exame conduzido pelo laboratório contratado, a empresa deve descrever como acontece o processo:</i></p>
<p>(1) coleta, manuseio e armazenamento das amostras para os ETSP;</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade.</i></p> <p><i>Ou seja:</i> <i>Discriminar quem pode coletar, a amostra a ser coletada, qual treinamento o(s) coletor(es) possui(em) para isto e quais os procedimentos específicos adotados.</i></p>
<p>(2) realização dos ETSP, incluindo as matrizes biológicas utilizadas e os níveis de corte adotados;</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade.</i></p> <p><i>Ou seja:</i> <i>Discriminar a respeito do(s) método(s) proposto(s) para análise dos ETSP: a matriz biológica utilizada, os níveis de corte usados para análise de cada classe de substâncias (classes de substâncias a serem analisadas previstas em 120.335) e demais procedimentos previstos.</i></p>
<p>(3) notificação pelo médico revisor de um resultado positivo e de um resultado positivo não referendado ao indivíduo examinado; e</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja:</i></p> <p><i>Discriminar procedimento para notificação e entrevista com o médico revisor, garantindo-se o devido sigilo e confidencialidade.</i></p>

<p>(4) garantia da integridade das amostras, utilizando-se para este fim procedimentos de cadeia de custódia.</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja:</i></p> <p><i>Discriminar a cadeia de custódia da amostra: descrever procedimentos, prazos de encaminhamento e incluir modelo de formulários de registro e controle utilizados.</i></p>
<p>(g) O medidor de alcoolemia - etilômetro - deve ser utilizado conforme os limites e condições estabelecidos pela legislação metrológica em vigor e observar os seguintes requisitos:</p>	<p><i>Informar se fará uso do etilômetro para exame toxicológico específico para álcool e o planejamento para disponibilidade do(s) equipamento(s) visando cumprir os requisitos aplicáveis.</i></p>
<p>(1) ser aprovado na verificação metrológica inicial realizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ;</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade.</i></p> <p><i>Sugere-se que sejam apresentadas cópias dos respectivos certificados de aprovação, ou comprovação equivalente.</i></p>
<p>(2) ser aprovado na verificação periódica anual realizada pelo INMETRO ou RBMLQ; e</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade.</i></p> <p><i>Sugere-se que sejam apresentadas cópias dos respectivos certificados de aprovação, ou comprovação equivalente.</i></p>
<p>(3) ser aprovado em inspeção em serviço ou eventual, conforme determina a legislação metrológica vigente.</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade.</i></p> <p><i>Sugere-se que sejam apresentadas cópias dos respectivos certificados de aprovação, ou comprovação equivalente.</i></p>
<p>(h) Os ETSP deverão incluir, para a caracterização de um resultado positivo, sua confirmação pela técnica de espectrometria de massa. Este requisito não se aplica ao uso do etilômetro.</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i></p>
<p>(i) A empresa responsável somente poderá contratar os serviços de um laboratório para ETSP que seja:</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade.</i></p>
<p>(1) [reservado];</p>	
<p>(2) acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação - CGCRE/INMETRO;</p>	
<p>(3) acreditado pelo Sistema Nacional de Acreditação segundo requisitos da Sociedade Brasileira de Análises Clínicas - Sistema DICQ-SBAC;</p>	
<p>(4) acreditado pelo Sistema Nacional de Acreditação segundo requisitos da Organização Nacional de Acreditação - Sistema DICQ-ONA;</p>	<p><i>Indicar o laboratório contratado (informando nome, endereço, responsável técnico e dados de contato) que seja possuidor de no mínimo uma das formas de acreditação previstas e indicar qual(ais) delas o(s) laboratório(s) possui(em). Apresentar cópias dos respectivos certificados, incluindo escopo de acreditação, além de cópia do contrato estabelecido entre a empresa e o laboratório.</i></p>

(5) acreditado pelo Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos (PALC) da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/ Medicina Laboratorial (SBPC/ML); ou	<i>Obs.: empresas sujeitas a 'programa simplificado', ou seja, à isenção de cumprimento do previsto em 120.339 (a) e (b), não necessitam apresentar o referido contrato, embora devam apresentar qual laboratório, aceitável perante este requisito, pretendem utilizar visando cumprir os demais tipos de ETSP previstos.</i>
(6) acreditado por um organismo acreditador que faça parte do Multilateral Agreement (MLA) do International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC).	
(j) Deve ser garantido ao empregado o direito à contraprova para um resultado laboratorial positivo. Esta análise de contraprova deve ser realizada segundo os padrões usados na obtenção do resultado positivo.	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i>
(k) Previamente à realização de qualquer ETSP, o empregado deve ser informado de seu direito à recusa de submeter-se ao ETSP e das consequências dessa recusa.	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i>
120.333 Funções e requisitos do médico revisor	
(a) A empresa responsável deve designar um médico revisor para desempenhar as seguintes funções:	<p>O médico revisor contratado no âmbito do presente PPSP é o Sr(a). <nome do médico, nº do CRM, estado da federação do CRM>.</p> <p><i>Pode ser indicado mais de um médico para a função de médico revisor da empresa.</i></p> <p><i>O médico revisor pode ser também o ESP da empresa, desde que possua as qualificações para tal, segundo 120.353.</i></p>
(1) determinar se o resultado positivo não referendado de um ETSP é devido a um tratamento legítimo ou outra fonte inócua;	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a estas obrigatoriedades. Ou seja, deverá definir de que forma estes requisitos serão implantados operacionalmente.</i>
(2) avaliar se um indivíduo não pôde realizar um ETSP por não poder produzir a amostra corporal necessária em razão de uma condição médica específica; e	
(3) demais funções relativas aos ETSP e às responsabilidades descritas na seção 120.343.	
(4) notificar conforme 120.331(f)(3).	
(b) O médico revisor deve possuir diploma registrado no MEC e registro profissional válido e vigente que o habilitem ao exercício da medicina.	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade.</i>
120.335 Substâncias psicoativas consideradas	
(a) As substâncias psicoativas a serem testadas em cada ETSP, independentemente do tipo, são:	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito à obrigatoriedade de que cada ETSP seja realizado</i>
(1) álcool;	

(2) metabólitos de opiáceos;	<i>para a detecção de cada uma das substâncias previstas. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i>
(3) metabólitos de canabinóides;	
(4) metabólitos de cocaína; e	
(5) anfetaminas / metanfetaminas / metilendioximetanfetamina / metilendioxianfetamina.	
120.337 Termo de consentimento	
(a) A empresa responsável deve requerer ao empregado a assinatura de um termo de consentimento específico para cada ETSP a ser realizado e para cada uma das movimentações, requeridas por esta subparte, da amostra corporal ao laboratório e da circulação das informações referentes aos ETSP deste empregado.	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Por exemplo: Fornecer exemplo do termo de consentimento utilizado.</i>
120.339 Tipos de Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas	
(a) ETSP prévio: toda empresa responsável deve conduzir ETSP prévios, conforme os seguintes requisitos:	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i>
(1) nenhuma empresa responsável deve contratar qualquer indivíduo para o desempenho de ARSO a não ser que conduza um ETSP prévio e receba um resultado negativo para este indivíduo;	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i>
(2) a empresa responsável deve realizar um ETSP prévio antes que o novo empregado desempenhe uma ARSO pela primeira vez;	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i>
(3) a empresa responsável deve realizar um ETSP prévio se um indivíduo for realocado de uma atividade que não é de risco à segurança operacional para uma ARSO;	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i>
(4) empresas responsáveis devem conduzir outro ETSP prévio e receber um resultado negativo antes de contratar ou alocar um indivíduo para desempenhar uma ARSO se mais de 180 dias passaram entre o ETSP prévio requerido nos parágrafos (a)(2) e (a)(3) desta seção e o início do desempenho de ARSO por este indivíduo;	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i>

<p>(5) antes de contratar ou alocar um indivíduo para desempenhar uma ARSO, a empresa responsável deve notificar previamente este indivíduo que a ele será requisitado um ETSP prévio; e</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Por exemplo:</i></p> <p><i>Fornecer modelo de notificação de requisição de ETSP prévio, seja no PPSP ou nesta Declaração de Conformidade.</i></p>
<p>(6) a empresa responsável deve requerer que o indivíduo demonstre ciência da política relacionada ao PPSP da empresa responsável antes de realizar o ETSP prévio, conforme o parágrafo 120.337(a).</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Por exemplo:</i></p> <p><i>Fornecer exemplo do termo de ciência da política da empresa utilizado, seja no PPSP ou nesta Declaração de Conformidade.</i></p>
<p>(b) ETSP aleatório: toda empresa responsável deve conduzir ETSP aleatórios, conforme os seguintes requisitos:</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i></p>
<p>(1) a taxa percentual mínima anual de empregados examinados de forma aleatória deverá ser:</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade.</i></p>
<p>(i) 50% (cinquenta por cento), para uma empresa responsável que possui até 500 (quinhentos) empregados ARSO, inclusive;</p>	
<p>(ii) 28% (vinte e oito por cento) ou 250 (duzentos e cinquenta) ETSP, o que for maior, para uma empresa responsável que possui de 501 (quinhentos e um) a 2000 (dois mil) empregados ARSO, inclusive; e</p>	<p><i>Indicar, especificamente, qual o número total de empregados ARSO sob o PPSP da empresa no momento de apresentação desta declaração, ou o número médio estimado de empregados ARSO previstos para o período de 5 anos a partir desta data (o que for maior), e em que faixa a empresa se enquadrará quanto à taxa percentual mínima anual de empregados a serem examinados de forma aleatória.</i></p>
<p>(iii) 7% (sete por cento) ou 560 (quinhentos e sessenta) ETSP, o que for maior, para uma empresa responsável que possui mais de 2000 (dois mil) empregados ARSO.</p>	<p><i>Obs.: Diante de qualquer previsão de alteração no número de empregados ARSO que possa produzir alteração da faixa quanto à taxa mínima anual obrigatória, o PPSP deverá ser previamente revisado e revalidado junto à ANAC, contendo os novos dados de número de empregados ARSO e a nova faixa para realização dos ETSP aleatórios.</i></p>
<p>(2) a metodologia eleita para o ETSP aleatório deve garantir uma seleção isenta e imparcial da pessoa a ser testada, devendo identificar claramente cada pessoa de forma única e ser auditável;</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade.</i></p>

(3) cada empregado ARSO deve ter a mesma chance de ser selecionado a cada vez em que é realizada a seleção;	<i>Indicar e descrever brevemente o método de seleção escolhido para atendimento a este requisito.</i>
(4) a empresa responsável deve selecionar e examinar uma taxa percentual anualizada de empregados igual ou maior à taxa mínima e deve dividir o número de resultados de ETSP aleatórios realizados pelo número médio de empregados que desempenham ARSO para determinar se alcançou a taxa mínima anual, conforme os parágrafos 120.339(b)(1) a 120.339(b)(3);	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade.</i>
(5) toda empresa responsável deve certificar-se de que os ETSP aleatórios conduzidos sob esta subparte não sejam previamente anunciados e que as datas para as realizações dos ETSP aleatórios sejam distribuídas de forma não regular durante o ano;	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade.</i> <i>Ou seja:</i> <i>Indicar método para escolha das datas para realização de ETSP e método para o anúncio da obrigatoriedade de um ETSP requerido.</i>
(6) toda empresa responsável deve requerer que um empregado ARSO, selecionado para um ETSP aleatório, proceda para o local de coleta imediatamente, considerando que:	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade.</i>
(i) se o empregado selecionado para um ETSP aleatório estiver desempenhando uma ARSO no momento da seleção, ele deverá, tão logo seja possível, ser encaminhado para o ETSP; e	<i>Ou seja:</i> <i>Indicar método para o anúncio da obrigatoriedade de ETSP para um empregado ARSO selecionado e procedimentos para realização do ETSP requerido. Incluir o respeito ao previsto no item 8.7 desta Instrução Suplementar.</i>
(ii) a notificação requerida ao empregado para que este se dirija ao local de coleta da amostra deverá ser feita assim que ele estiver disponível para proceder ao local de coleta; e	
(7) para o primeiro ano de implementação do programa de ETSP, a taxa percentual anual deve ser ajustada proporcionalmente ao período, desde a implementação do programa até 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte.	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade.</i>
(c) ETSP pós-acidente: toda empresa responsável deve conduzir ETSP pós-acidente, conforme os seguintes requisitos:	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i>
(1) após a ocorrência de acidente, incidente ou ocorrência de solo, a empresa responsável deve encaminhar para um ETSP, se houver condições adequadas, os empregados ARSO envolvidos, a não ser que possa ser claramente determinado, para cada empregado ARSO, que sua performance não contribuiu para o acidente;	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i>

<p>(2) nenhum empregado ARSO requerido a realizar um ETSP pós-acidente poderá consumir substância psicoativa até que o referido exame seja conduzido, considerando que haja condições adequadas;</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i></p>
<p>(3) nada nesta seção pode ser usado para atrasar ou impedir a atenção médica necessária para algum indivíduo envolvido em acidente, incidente ou ocorrência de solo; e</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i></p>
<p>(4) as condições adequadas para realizar um ETSP pós-acidente mencionadas acima são tais que:</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i></p>
<p>(i) existem condições razoáveis para a realização do ETSP pós-acidente, incluindo a não introdução de empecilhos ou atrasos a um atendimento médico necessário; e</p>	
<p>(ii) não tenham decorrido:</p>	
<p>(A) 8 (oito) horas do acidente, para exame de concentração de álcool; e</p>	
<p>(B) 32 (trinta e duas) horas do acidente, para outras substâncias psicoativas.</p>	
<p>(5) para organizações de manutenção regidas pelo RBAC 145 deverá ser realizado ETSP nos empregados ARSO que tenham trabalhado em determinado produto aeronáutico, quando durante qualquer investigação de um acidente, incidente ou ocorrência de solo houver indícios de que a falha daquele produto possa ter contribuído para o acidente, incidente ou ocorrência de solo.</p>	<p><i>Indicar, se aplicável, em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i></p>
<p>(d) ETSP baseado em suspeita justificada: toda empresa responsável deve conduzir ETSP baseados em suspeita justificada conforme os seguintes requisitos:</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i></p>
<p>(1) a empresa responsável deve conduzir um empregado ao ETSP se houver suspeita justificada de que ele está sob influência de substância psicoativa;</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i></p>
<p>(2) a decisão de examinar um empregado deve se basear em suspeita justificada, realizada por um Supervisor Treinado para Encaminhamento a ESTP;</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i></p>

<p>(3) o supervisor que determina a existência de suspeita justificada não deve realizar o ETSP no empregado; e</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i></p>
<p>(4) na ausência de um ETSP, nenhuma empresa responsável pode tomar medidas no âmbito deste regulamento com base exclusivamente na suspeita justificada;</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i></p>
<p>(e) ETSP de retorno ao serviço: uma empresa responsável, antes de permitir que um indivíduo volte a desempenhar uma ARSO após um evento impeditivo, deve submetê-lo a um ETSP de retorno ao serviço e obter um resultado negativo para este indivíduo. O ETSP não deve ocorrer até que o ESP da empresa responsável tenha determinado que o indivíduo cumpriu as recomendações feitas a ele, conforme subparte J deste Regulamento.</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i></p>
<p>(f) ETSP de acompanhamento: toda empresa responsável deve conduzir ETSP de acompanhamento, conforme os seguintes requisitos:</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i></p>
<p>(1) a empresa responsável deve realizar ETSP não anunciados para todo indivíduo contratado para desempenhar uma ARSO e que está voltando a desempenhar uma ARSO após o retorno ao serviço decorrente de um evento impeditivo;</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i></p>
<p>(2) o número e frequência de tais ETSP devem ser determinados pelo ESP da empresa responsável (ou ESP contratado pela empresa responsável) e deve conter no mínimo 6 (seis) ETSP nos primeiros 12 (doze) meses seguintes ao retorno ao serviço deste empregado;</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i></p>
<p>(3) os ETSP de acompanhamento não devem exceder 60 (sessenta) meses a contar da data de retorno ao serviço do indivíduo que desempenhará uma ARSO. O ESP da empresa responsável pode cancelar os ETSP de acompanhamento a qualquer momento se determinar que tais ETSP não são mais necessários, desde que, no mínimo, 6 (seis) ETSP nos primeiros 12 (doze) meses tenham sido conduzidos; e</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i></p>

(4) os indivíduos que estiverem sendo submetidos aos ETSP de acompanhamento devem ser excluídos do conjunto de empregados elegíveis para a realização de ETSP aleatórios e devem retornar ao conjunto imediatamente após o término da série de ETSP de acompanhamento programada.	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i>
120.341 Retenção de documentos pela empresa responsável	
(a) A empresa responsável deve manter em um local seguro de acesso controlado, em papel ou mídia eletrônica, por um período de 5 (cinco) anos:	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a estas obrigatoriedades. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i>
(1) documentos apresentados pelo empregado abrangido neste Regulamento que se contrapõem ao resultado dos ETSP sob esta subparte;	
(2) registros e notificações relacionados a qualquer evento impeditivo; e	
(3) demais documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos desta subparte.	
120.343 Retenção de documentos pelo médico revisor	
(a) Registros sobre resultados de ETSP avaliados pelo médico revisor devem ser mantidas por ele por 5 (cinco) anos em papel ou mídia eletrônica. Se a empresa responsável mudar seu médico revisor por qualquer motivo, a empresa responsável deve assegurar que o antigo médico revisor encaminhe todos os registros mantidos de acordo com esta seção ao novo médico revisor.	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i>
120.345 Confidencialidade de documentos e acesso aos registros	
(a) Exceto como requerido em lei, ou expressamente autorizado, ou requerido nesta subparte, nenhuma empresa responsável ou médico revisor deve divulgar ou permitir o acesso a informações sobre empregados ARSO que estejam contidas em registros requeridos a serem mantidos sob esta subparte.	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i>
(b) Um empregado ARSO pode, por meio de requerimento escrito, ter vistas e obter cópias de quaisquer registros pertinentes aos ETSP aos quais ele foi submetido.	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i>
120.347 Empregados localizados fora do território nacional	
(a) Nenhuma etapa de coleta de material para um ETSP deve ser conduzida fora do território nacional.	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de</i>

(b) Todo empregado, assim que for designado para desempenhar ARSO somente fora do território nacional, deve ser removido do conjunto elegível de empregados sujeitos aos ETSP aleatórios.	<i>que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i>
(c) Todo empregado ARSO que for removido do conjunto elegível de empregados sujeitos aos ETSP aleatórios sob esta seção deve ser reinserido neste conjunto quando voltar ao desempenho de ARSO no território nacional.	
(d) As provisões desta subparte não se aplicam a nenhum indivíduo que desempenhe, fora do território nacional, uma ARSO por contrato para uma empresa responsável.	
SUBPARTE J SUBPROGRAMA DE RESPOSTA A EVENTO IMPEDITIVO	
120.351 Geral	
(a) Após um evento impeditivo, uma empresa responsável, antes de permitir o retorno do empregado envolvido ao desempenho de uma ARSO, deve incluí-lo no subprograma de resposta a evento impeditivo, conforme esta subparte, que inclui as seguintes medidas:	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i>
(1) avaliação abrangente por um ESP;	
(2) recomendação pelo ESP de uma ou mais das seguintes ações:	
(i) orientação sobre normas e requisitos de segurança operacional da aviação civil;	
(ii) aconselhamento terapêutico profissional, por profissional habilitado;	
(iii) psicoterapia;	
(iv) farmacoterapia;	
(v) programa de tratamento em regime ambulatorial; e	
(vi) programa de tratamento em regime de internação.	
(3) a empresa responsável deve permitir que o indivíduo cumpra o encaminhamento proposto;	
(4) o ESP deverá produzir relatórios e mantê-los arquivados, em papel ou mídia eletrônica, por um período de 5 (cinco) anos;	<i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i>

<p>(5) o método de cumprimento do Programa de Resposta a Evento Impeditivo da empresa responsável deve estar descrito no PPSP desta empresa responsável.</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, deverá definir de que forma este requisito será implantado operacionalmente.</i></p>
<p>120.353 Requisitos do ESP</p>	
<p>(a) O ESP deve ser detentor de diploma devidamente registrado no MEC e registro profissional em conselho de classe válido e vigente que o garantam a prerrogativa de realização de avaliação abrangente.</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a esta obrigatoriedade. Ou seja, declarar que:</i></p> <p>O especialista em transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas no âmbito do presente PPSP é o Sr(a). <nome do médico ou do psicólogo, nº do CRM ou do CRP, estado da federação do CRM ou do CRP>.</p> <p><i>Pode ser indicado mais de um profissional para a função de ESP da empresa.</i></p> <p><i>O ESP pode ser também o médico revisor da empresa.</i></p>
<p>(b) Além da formação básica e do registro profissional, o ESP deve ter, com relação ao tratamento dos transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas, dependência química ou equivalentes, no mínimo:</p>	<p><i>Indicar em que parte, seção ou item do PPSP da empresa está atestado pela empresa o respeito a estas obrigatoriedades.</i></p>
<p>(1) 2 (dois) anos de experiência de trabalho; ou</p>	
<p>(2) curso de extensão cujo currículo perfaça no mínimo 90 (noventa) horas e 1 (um) ano de experiência de trabalho; ou</p>	
<p>(3) diploma de curso de pós-graduação, lato ou stricto sensu (especialização, mestrado ou doutorado), reconhecido pelo MEC.</p>	<p><i>Indicar quais os itens de qualificação acadêmica/profissional o ESP atende de forma a cumprir o previsto e fornecer a devida comprovação.</i></p>
<p style="text-align: center;">SUBPARTE K</p> <p>DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS</p>	